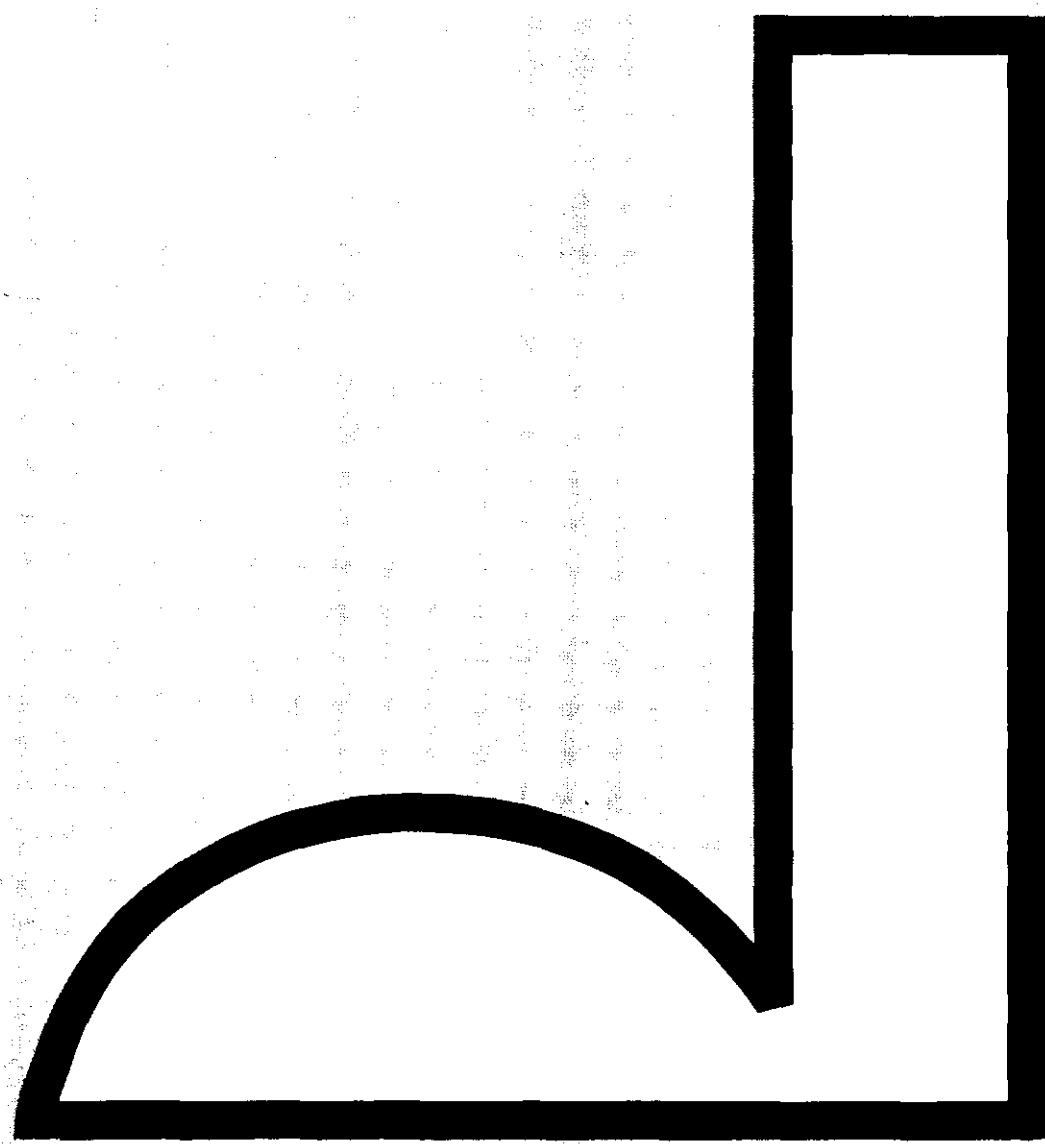




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i> (1) Reeleitos em 2-4-97	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Amir Lando - PMDB - RO</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Alberto Silva - PMDB - PI</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i> (2) Designação: 30-6-99	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mesquita</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnaldo Alves</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PSDB - 14 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i> LIDERANÇA DO PPB - 2 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i>
LIDERANÇA DO PFL - 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos (3)</i> <i>Marcelo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) - 10 Líder <i>Heloisa Helena</i> Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i>	LIDERANÇA DO PPS - 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i>
 (3) Afastado em 30-3-2000, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Governo de Tocantins		LIDERANÇA DO PSB - 3 Líder <i>Roberto Saturnino</i> Vice-Líder <i>Vago</i>
		LIDERANÇA DO PTB - 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>
EXPEDIENTE		
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marciá Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 99ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 15 DE AGOSTO DE 2000

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Senhor Presidente da República

Nº 157, de 2000 (nº 952/2000, na origem), de 11 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2000 – Complementar (nº 114/2000 – Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outra providências, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000;

16905

Nº 158, de 2000 (nº 978/2000, na origem), de 24 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2000 (nº 2.794/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a destinação de receitas próprias decorrentes de contratos firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, visando o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor produtivo na área de transportes terrestres, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.992, de 24 de julho de 2000;

16905

Nº 159, de 2000 (nº 980/2000, na origem), de 24 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2000 (nº 2.859/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000; e

16905

Nº 160, de 2000 (nº 977/2000, na origem), de 24 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2000 (nº 2.793/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências, sancionada e transformada na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

16905

Nº 690, de 2000-CN (nº 1.092/2000, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 8, de 2000-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$135.100.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e cem mil reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

16905

Nº 691, de 2000-CN (nº 1.096/2000, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 9, de 2000-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$220.800.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

16907

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2000 (nº 1.122/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Comissão de Educação.

16909

– Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2000 (nº 377/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Itapoá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapoá,

Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação.....	16912	dade de Vitória de Mearim, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.....	16931
– Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2000 (nº 319/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Globo S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação.....	16915	– Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2000 (nº 328/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Viana, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.....	16933
– Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2000 (nº 320/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação.....	16917	– Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2000 (nº 350/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fênix Rádio FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ipameri, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.....	16936
– Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2000 (nº 321/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação.....	16919	– Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2000 (nº 351/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação.....	16938
– Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2000 (nº 91/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. À Comissão de Educação....	16921	– Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2000 (nº 356/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa Saúde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.....	16940
– Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2000 (nº 323/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Belo Horizonte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	16924	– Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2000 (nº 358/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cururupu, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.	16944
– Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2000 (nº 276/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Urbano Santos, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.	16926	– Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2000 (nº 359/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dehoniana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.	16948
– Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2000 (nº 322/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Três Colinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	16929	– Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2000 (nº 370/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Santa-Ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação.	16951
– Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2000 (nº 327/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na ci-		– Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2000 (nº 382/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comuni-	

tária na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

– Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2000 (nº 330/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lene Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2000 (nº 372/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Conceiçense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2000 (nº 378/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 8 e 9, de 2000-CN, constantes de mensagens presenciais lidas anteriormente.

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 160 a 179, de 2000, lidos anteriormente.

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1996 (nº 1.626/96, na Casa de origem), que amplia a legitimação para causas perante aos juizados especiais cíveis e dá outras provisões. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2000, de autoria do Senador Moreira Mendes, que denomina "Aeroporto Jorge Texeira de Oliveira" o Aeroporto de Porto Velho, na capital do Estado de Rondônia. À Câmara dos Deputados, ficando prejudicado o Requerimento nº 450-A, de 2000.....

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1999, de autoria do Senador Lício

Alcântara, que dispõe sobre a estruturação e o uso de bancos de dados sobre a pessoa e disciplina o rito processual do habeas data. À Câmara dos Deputados.

16968

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 564, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados em relação aos cigarros destinados à exportação. À Câmara dos Deputados.

16968

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2000, de autoria do Senador Luiz Estevão, que denomina Israel Pinheiro a terceira ponte do Lago Paranoá, na cidade de Brasília. Rejeitado pela Comissão de Educação, a matéria vai ao Arquivo.....

16968

Recebimento da Mensagem nº 801, de 2000, do Presidente da República, de urgência constitucional para o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2000 – Complementar (nº 23/2000 – Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2000 – Complementar, a partir de amanhã, dia 16.8.2000, lidos anteriormente.....

16968

1.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que isenta os doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos. Às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.

16969

Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2000, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, de forma a permitir saque no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de mensalidade escolar no ensino médio e no superior, bem como de dívidas do programa de crédito educativo. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

16971

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR CASILDO MALDANER – Considerações sobre a possibilidade de utilização do FGTS para o pagamento dos estudos dos filhos.

16974

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Relevância do Parlamento na garantia da ordem política do País.....	16976	SENHOR PRESIDENTE (Luís Otávio) – Resposta à Senadora Heloísa Helena.	16996
SENADOR JEFFERSON PÉRES – Preocupação com as eventuais fraudes no processo de votação eletrônico.....	16978	1.3 – ENCERRAMENTO	
SENADOR LUIZ OTÁVIO – Comemoração do dia em que o Estado do Pará aderiu à independência do Brasil, em 1823.	16979	2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR	
SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sugestão de medidas para o combate à violência...	16981	Do Senador Jefferson Péres, proferido na Sessão de 11.08.2000. (República).....	16996
SENADOR NEY SUASSUNA – Necessidade de recuperação da malha rodoviária brasileira.	16987	3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR EDUARDO SUPlicy – Considerações sobre a proposta do Sr. Paulo Maluf relativamente ao programa de renda mínima.	16990	Nº 837, de 2000, referente ao servidor Nilton Waldir Ferreira da Silva.	16997
SENADORA HELOÍSA HELENA – Questionamento à Mesa sobre os requerimentos de informação aprovados na Subcomissão da CCJ.....	16995	Nºs 838 e 839, de 2000.	16997
		4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 99^a Sessão Não Deliberativa em 15 de agosto de 2000

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

*Presidência dos Srs. Casildo Maldaner, Eduardo Suplicy
Luiz Otávio, Jefferson Péres e Tião Viana*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 157, de 2000 (nº 952/2000, na origem), de 11 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2000-Complementar (nº 114/2000-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outra providências, sancionado e transformado na Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000;

Nº 158, de 2000 (nº 978/2000, na origem), de 24 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2000 (nº 2.794/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a destinação de receitas próprias decorrentes de contratos firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, visando o

financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor produtivo na área de transportes terrestres, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.992, de 24 de julho de 2000;

Nº 159, de 2000 (nº 980/2000, na origem), de 24 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2000 (nº 2.859/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000; e

Nº 160, de 2000 (nº 977/2000, na origem), de 24 de julho último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2000 (nº 2.793/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências, sancionada e transformada na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

MENSAGEM Nº 690, DE 2000-CN (Nº 1.092/2000, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$135.100.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 9 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 179/MP

Brasília, 7 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para propor a abertura de crédito especial, no valor de R\$135.100.000,00 (cento e trinta e cinco Milhões e cem mil reais), em favor do Ministério da Defesa, destinados a atender a despesas, integrantes do Programa Proteção da Amazônia, conforme discriminado a seguir:

R\$1,00

Itens	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Defesa		
Fundo Aeronáutico		
– Obras Civis do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM	135.100.000	
– Superávit Financeiro	135.100.000	
TOTAL	135.100.000	135.100.000

2. O Programa Proteção da Amazônia, iniciado em 1997, alcança, neste exercício, seu ponto crítico para o cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido, que prevê para meados de 2002 sua total operacionalidade.

3. Nesse sentido, apresenta uma necessidade de aporte de recursos para investimentos no corrente ano, especialmente no que se refere a obras civis necessárias à implantação dos Centros Regionais de Vigilância, Centros de Vigilância Aérea, Centros de Apoio Logístico, Unidades de Vigilância, Estações de Transmissão, Recepção e Exploração de Comunicações e Vilas Residenciais.

4. Tais unidades estão distribuídas em 33 localidades dispersas pela Amazônia, representando 42 canteiros. Estes números, por si só, refletem a importância da continuidade das obras, em face dos custos envolvidos em uma eventual postergação ou paralisação do projeto, decorrentes da desativação dos referidos canteiros para sua posterior retomada em uma região reconhecidamente inóspita.

5. Conforme solicitação encaminhada pelo Ministério da Defesa, para o presente exercício, o cronograma de implantação do Programa prevê gastos da ordem de R\$209,4 milhões para as obras civis. Por outro lado, a disponibilidade orçamentária é de R\$112,5 milhões, o que acarretaria uma necessidade

adicional de R\$96,9 milhões. A este valor, entretanto, deverá ser acrescida a parcela de R\$38,2 milhões, que poderia ser financiada com a antecipação do cronograma de ingresso de operação de crédito, o que efetivamente não ocorrerá, elevando obrigatoriamente a necessidade para R\$135,1 milhões.

6. Por último, ressalte-se a importância estratégica do Projeto para o País e a necessidade de sua conclusão dentro dos prazos programados, sendo, para tanto, necessária a alocação dos correspondentes recursos, os quais representam o mínimo indispensável à consecução dos objetivos a que se destina.

7. Esclareço, por oportuno, que a referida solicitação, por se tratar de crédito especial, viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, em face da criação de despesas para as quais não consta dotação orçamentária específica no Fundo Aeronáutico, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2000-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$135.100.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$135.100.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e cem mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do superávit financeiro do Fundo Aeronáutico, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBSTITUTO/PRODUTO	E	S	G	N	M	O	I	U	F	T	E	VALOR
	0496 PROTECAO DA AMAZONIA													135.100.000
		PROJETOS												
06 126	0496 5525	OBRA CIVIL DO SISTEMA DE VIGILANCIA DA AMAZONIA - SIVAM												135.100.000
05 126	0496 5525 0003	OBRA CIVIL DO SISTEMA DE VIGILANCIA DA AMAZONIA - SIVAM - NACIONAL AREA CONSTRUIDA (M) 18963												135.100.000
			F		4-INV	80	0		292					135.100.000
		TOTAL - FISCAL												135.100.000
		TOTAL - SEGURIDADE												0
		TOTAL - GERAL												135.100.000

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**MENSAGEM N° 691, DE 2000-CN
 (N° 1.096/2000, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$220.800.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente".

Brasília, 11 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N° 181/MP

Brasília, 9 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), no valor de R\$220.800.000,00 (duzentos e vinte milhões e oitocentos mil reais), em favor do Ministério da Defesa, objetivando o atendimento de despesas do Comando da Aeronáutica.

2. Do montante pleiteado, R\$188.000.000,00 (cento e oitenta e oito milhões de reais) serão destinados à reposição de estoque de diversos itens necessários à manutenção e ao suprimento de materiais de aviação.

3. A parcela restante, R\$32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil reais), visa a permitir a cobertura de gastos urgentes e inadiáveis com a aquisição de combustíveis, possibilitando que o Comando da Aeronáutica possa dar continuidade ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, à formação e ao treinamento de pessoal militar e ao emprego adequado de seus equipamentos de combate. Convém ressaltar que, nesse valor, está contemplada uma estimativa de possíveis reajustes de combustíveis que poderão ocorrer até o final deste exercício.

4. Esclareço por oportuno, que a referida solicitação viabilizar-se-á mediante projeto de lei a ser submetido ao Congresso Nacional mediante a incorporação de superávit financeiro do Tesouro Nacional, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 167, inciso V, da Constituição, e o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, razão pela qual submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROJETO DE LEI Nº 9 DE 2000-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$220.800.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), em favor

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONÁUTICA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	J U L	F T E	VALOR
	0621	ADESTRAMENTO E OPERACOES MILITARES DA AERONAUTICA						220.800.000
		ATIVIDADES						
05 151	0621 2868	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES						32.800.000
05 151	0621 2868 0009	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - NACIONAL COMBUSTIVEL/ LUBRIFICANTE ADQUIRIDO (N) 82311	F	3-00C	90	0	192	32.800.000
05 151	0621 2891	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIACAO						188.000.000
05 151	0621 2891 0005	MANUTENCAO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIACAO - NACIONAL	F	3-00C	90	0	192	188.000.000
			F	4-INV	90	0	192	185.500.000
								2.500.000
		TOTAL - FISCAL						220.800.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						220.800.000

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 46, DE 2000

(Nº 1.122/95, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 14

.....

§ 3º Os profissionais liberais designados para o desempenho do encargo de defensor gozarão dos privilégios previstos no § 5º do art. 5º desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
(Nº 1.122, de 1995)

Dá nova redação ao § 5º do art. 5º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dá-se nova redação ao § 5º do art. 5º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

"Art. 5º

§ 5º Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público ou advogado que esteja patrocinando causa sob o amparo desta lei será intimado pessoalmente de todos os atos do processo em ambas as instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos."

Justificação

O Projeto de Lei ora apresentado se faz necessário já que inúmeros advogados encontram uma série de dificuldades no cumprimento do dispositivo legal quando patrocinam causa sob o amparo da Justiça Gratuita.

Os magistrados não entendem como "cargo equivalente", conforme redação atual do art. 5º, § 5º, o patrocínio de causas de justiça gratuita por advogados que não são defensores públicos, contudo, em face da realidade fática, os advogados acabam tendo que suprir a falta de defensores públicos, sem que possam se valer da garantia do prazo em dobro previsto na lei aos defensores públicos.

Desta forma, é importantíssimo que este § 5º do art. 5º da Lei nº 1.060/50 seja modificado.

Tal proposição se harmoniza mais perfeitamente com a realidade dos fatos. Uma vez que é público e notório que há efetiva falta de defensores públicos e quem acaba finalmente atuando nas causas dos menos favorecidos são advogados que não recebem qualquer valor pecuniário pelo trabalho realizado. Assim, ficam sujeitos a prazos exígios que comprometem o trabalho profissional daqueles que gratuitamente prestam relevantes serviços à sociedade e à Justiça.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1995 – **Domingos Dutra**, Deputado Federal – PT/MA.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950 (*)

Estabelece normas para a Concessão da assistência judiciária aos necessitados.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os poderes públicos federal e estadual, independentemente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados, nos termos desta lei (Vetado).

Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.510, de 4 de julho de 1986.

Art. 2º Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País, que necessitarem recorrer à justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 3º A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

I – das taxas judiciais e dos selos;

II – dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da Justiça;

III – das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;

IV – das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o poder público estadual nos Estados;

V – dos honorários de advogado e peritos.

Parágrafo único. A publicação de edital em jornal encarregado da divulgação de atos oficiais, na forma do inciso III, dispensa a publicação em outro jornal.

• Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.288, de 18 de dezembro de 1984.

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.510, de 4 de julho de 1986.

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

• § 1º com redação determinada pela Lei nº 7.510, de 4 de julho de 1986.

§ 2º A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso de processo e será feita em autos apartados.

• § 2º com redação determinada pela Lei nº 7.510, de 4 de julho de 1986.

§ 3º A apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

• § 3º acrescentado pela Lei nº 6.654, de 30 de maio de 1979.

• Mantivemos o § 3º acrescentado pela Lei nº 6.654, de 30 de maio de 1979, deixando aos aplicadores do Direito a interpretação quanto à sua ainda vigência, já que o legislador não disse expressamente de sua revogação.

Art. 5º O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Deferido o pedido, o juiz determinará que o serviço de assistência judiciária, organizado e mantido pelo Estado, onde houver, indique, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o advogado que patrocinará a causa do necessitado.

§ 2º Se no Estado não houver serviço de assistência judiciária, por ele mantido, caberá a indicação à Ordem dos Advogados, por suas Seções Estaduais, ou Subseções Municipais.

§ 3º Nos municípios em que não existirem Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, o próprio juiz fará a nomeação do advogado que patrocinará a causa do necessitado.

§ 4º Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

§ 5º Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público, ou quem exerce cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos.

• § 5º acrescentado pela Lei nº 7.871, de 8 de novembro de 1989.

Art. 6º O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício de assistência. A petição, neste caso, será autuada em separado, apensando-se os respectivos autos à causa principal, depois de resolvido o incidente.

Art. 7º A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Parágrafo único. Tal requerimento não suspenderá o curso da ação e se processará pela forma estabelecida no final do art. 6º desta lei.

Art. 8º Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, *ex officio*, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis.

Art. 9º Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.

Art. 10. São individuais e concedidos em cada caso ocorrente os benefícios de assistência judiciária que se não transmitem ao cessionário de direito e se extinguem pela morte do beneficiário, podendo, entretanto, ser concedidos aos herdeiros que continuarem a demanda e que necessitarem de tais favores, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 11. Os honorários de advogado e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor da causa.

• Vide Súmula 450 do STF.

§ 1º Os honorários de advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

§ 2º A parte vencida poderá açãonar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada.

Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita.

Art. 13. Se o assistido puder atender, em parte, as despesas do processo, o juiz mandará pagar as custas que serão rateadas entre os que tiverem direito ao seu recebimento.

Art. 14. Os profissionais liberais designados para o desempenho do encargo de defensor ou de perito, conforme o caso, salvo justo motivo previsto em lei ou, na sua omissão, a critério da autoridade judiciária competente, são obrigados ao respectivo cumprimento, sob pena de multa de duzentos cruzeiros a hum mil cruzeiros, sujeita ao reajuste estabelecido na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 6.465, de 14 de novembro de 1977.

§ 1º Na falta de indicação pela assistência ou pela própria parte, o juiz solicitará a do órgão de classe respectivo.

• § 1º com redação determinada pela Lei nº 6.465, de 14 de novembro de 1977.

§ 2º A multa prevista neste artigo reverterá em benefício do profissional que assumir o encargo na causa.

• § 2º com redação determinada pela Lei nº 6.465, de 14 de novembro de 1977.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo reverterão em proveito do advogado que assumir o patrocínio da causa.

Art. 15. São motivos para a recusa do mandato pelo advogado designado ou nomeado:

1º) estar impedido de exercer a advocacia;

2º) ser procurador constituído pela parte contrária ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;

3º) ter necessidade de se ausentar da sede do juízo para atender a outro mandato anteriormente outorgado ou para defender interesses próprios inadiáveis;

4º) já haver manifestado por escrito sua opinião contrária ao direito que o necessitado pretende pleitear;

5º) haver dado à parte contrária parecer escrito sobre a contenda.

Parágrafo único. A recusa será solicitada ao juiz que, de plano, a concederá, temporária ou definitivamente, ou a denegará.

Art. 16. Se o advogado, ao comparecer em juízo, não exibir o instrumento do mandato outorgado pelo assistido, o juiz determinará que se exarem na ata da audiência os termos da referida outorga.

Parágrafo único. O instrumento de mandato não será exigido, quando a parte for representada em juízo por advogado integrante de entidade de direito público incumbido, na forma da lei, de prestação de assistência judiciária gratuita, ressalvados:

a) os atos previstos no art. 38 do Código de Processo Civil;

b) o requerimento de abertura de inquérito por crime de ação privada, a proposição de ação penal privada ou o oferecimento de representação por crime de ação pública condicionada.

• Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.248, de 8 de outubro de 1975.

Art. 17. Caberá apelação das decisões proferidas em consequência da aplicação desta Lei; a apelação será recebida somente no efeito devolutivo, quando a sentença conceder o pedido.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973. O prazo de apelação é de 15 (quinze) dias, conforme o art. 19 da citada lei.

Art. 18. Os acadêmicos de direito, a partir da 4ª série, poderão ser indicados pela assistência judiciária, ou nomeados pelo juiz para auxiliar o patrocínio das causas dos necessitados, ficando sujeitos às mesmas obrigações impostas por esta Lei aos advogados.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias depois da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1950; 129º da Independência e 62º da República. – **Eurico G. Dutra.**

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 160, DE 2000

(Nº 377/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Itapoá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Itapoá a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.169, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 122, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Itapoá a executar pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 25 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 142/MC

Brasília, 11 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 122 de 11 de agosto de 1999, pela qual autorizei a Associação Cultural e Comunitária de Itapoá, a executar o serviço de radiodifusão co-

munitária, na localidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53820.000644/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTRARIA Nº 122,
DE 11 DE AGOSTO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000644/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária de Itapoá, com sede na Av. Atlântica, s/nº, Edifício Samara, Balneário Paese, na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º05'03"S e longitude em 48º36'12"W, utilizando a freqüência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**



AO EXCELENTESSIMO SENIOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E SOCIEDADES CIVIS DA COMARCA DE JOINVILLE(SC)

SEN.
MUN.
CARTÓRIO
Em. 12.08.99
[Signature]

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPOÁ, com sede na Av. Principal, s/nº, Edifício Samara, Balneário Paese, em Itapoá(SC) e neste ato representada por sua Presidente, Sra. AVANI CARON PAESE, vem mui respeitosamente solicitar o registro das alterações efetuadas em seu Estatuto, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 1998.

O Estatuto está registrado nesse Cartório no Livro B/01, folha 2 e número de ordem 002.

JOSE LUIZ V. DE AGUIAR
TABELLÃO
COMARCA DE JOINVILLE
fone/fax: (47) 422-0227 / 422-1008 / 422-0201
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia coincide
com o documento que me foi apresentado.
Enviado 30 NOV 1998

[Signature]
José Lutz V. de Aguiar - Tabellão
Luiz Roberto de Aguiar
Manoel Alfredo Gonçalves
Fornecedores Juramentados

Itapoá(SC), 12 de julho de 1998

Avani Caron Paese
Avani Caron Paese
Presidente

Em Assembléia Geral Extraordinária, convocada de conformidade com o Estatuto vigente e realizada no dia 12 de julho de 1998, foram deliberadas e homologadas alterações no atual Estatuto.

Os artigos, conforme abaixo, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 7

Podem filiar-se à Associação:

1. pessoas maiores de 18 (dezoito);

2. as pessoas menores de 18 anos mas com mais de 16 (dezesseis) anos, desde que com a autorização dos pais ou responsáveis. Não terão direito a voto, mas terão direito a voz.

3. pessoas jurídicas, que serão classificadas como Sócios Contribuintes, sem direito a voto mas com direito a voz;

4. todas as entidades sem fins lucrativos, sediadas em Itapoá (SC), indicando, inclusive, seu representante para compor o Conselho Comunitário;

• As categorias sociais serão classificadas conforme segue:

A. Sócios Contribuintes Jurídicos: Pessoas Jurídicas que contribuirão mensalmente com uma quantia a ser estipulada pela Diretoria;

B. Sócios Conselheiros Comunitários: Entidades jurídicas sem fins lucrativos, sediadas em Itapoá (SC), que contribuirão mensalmente com uma quantia a ser estipulada pela Diretoria;

C. Sócios Instituidores: Pessoas físicas ou jurídicas que, em plena capacidade civil, procedam a doação de bens de sua propriedade, sejam móveis, imóveis ou em espécie;

D. Sócios Fundadores Beneméritos: Pessoas físicas que contribuiram financeiramente, de forma espontânea, para a Associação, dando o seu apoio e/ou incentivo e estão matriculados em livro próprio e;

E. Sócios Comunicadores: pessoas físicas que assumirem qualquer função na rádio e que contribuirão mensalmente com uma quantia ou com a prestação de serviços para a manutenção da rádio.

Parágrafo único – Todos os sócios, de qualquer categoria, contribuirão, mensalmente, para a Associação.

Artigo 10

São órgãos constituídos da Associação:

I. A Assembléia Geral

2. A Diretoria

3. O Conselho Fiscal

4. O Conselho Comunitário

5. O Conselho de Administração

Artigo 20

Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

3. Convocar e instalar as Assembléias Gerais e;

4. Abrir e manter conta conjunta com o Primeiro Tesoureiro em estabelecimentos bancários e,

5. Nomear o Presidente do Conselho de Administração.

• Inclusão de artigo (25-A) para atender regulamentação da Lei nº 6.912,

Do Conselho de Administração

Artigo 25-A

Terá como objetivo principal a gerência dos Departamentos de Rádio-Difusão Sonora, Social e de Educação e Cultura atuando em conjunto com o Presidente da Associação.

Sua alçada será delimitada pelo Presidente da Associação ao qual ficará subordinado e prestará conta de seus atos.

Sua estrutura funcional ficará assim constituída:

Departamento de rádio-difusão sonora:

Atribuições: Gerenciamento da programação da rádio.

Composição:

Diretor

Gerente

Gerente-Adjunto

Departamento Social

Atribuições: Gerenciamento dos objetivos sociais da rádio.

Composição:

Diretor

Gerente

Gerente-Adjunto

Departamento de Educação e Cultura

Atribuições: Gerenciamento das atividades adicionais e culturais da rádio.

Composição:

Diretor

Gerente

Gerente-Adjunto

Artigo 28

Os bens, receitas e proventos da Associação serão constituídos:

1. Da arrecadação feita pela Associação;
2. Das doações e subvenções e usufrutos que lhe forem conferidos;
3. Dos bens e valores adquiridos ou doados e suas receitas cabíveis;
4. Da prestação de serviços e ou assessorias;
5. De contribuições provenientes de apoio cultural para os programas a serem transmitidos pela rádio.
6. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
7. Juros bancários e outras receitas de capital;
8. Rendimentos auferidos com o patrocínio de estabelecimentos situados na área da comunidade a serem veiculados em jornal comunitário ou revista de propriedade da Associação;
9. Rendimentos auferidos com a realização de feiras comunitárias do comércio, indústria, artesanato, pescado e produtos agrícolas locais; promoção de eventos, festas, bingos e demais atividades afins, destinadas a angariar fundos para a manutenção da Associação ou revertê-los em benefício da comunidade.

Artigo 40

A atual Diretoria com mandato assegurado até o mês de março do ano de 2.001, compõe-se dos seguintes sócios:

Presidente. – Avani Caron Paese

1º Vice-Presidente – Marcelo Mardegan

2º Vice-Presidente – Doval da Costa

1º Secretário – Aristeu Cordeiro Matoso

2º Secretário – Roseli Monteiro

1º Tesoureiro – Aleomar Belmonte Paese

2º Tesoureiro – Celso Soares

Conselho Fiscal

Efetivos Suplentes

Arsênio Kufta Luiz Carlos Farina

Fabiano Lima Dirceu Carlos Cecatto

Waldir Braz

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 161, DE 2000

(Nº 319/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Globo S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Globo S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.106, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de agosto de 1998, que “Renova a concessão da Rádio Globo S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro”.

Brasília, 10 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 230/MC

Brasília, 21 de agosto de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53770.000162/93, em que a Rádio Globo S/A solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada conforme Decreto nº 36.779, de 18 de janeiro de 1955, renovada nos termos do Decreto nº 90.515, de 16 de novembro de 1984, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto

nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Globo S/A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000162/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Globo S/A, outorgada pelo Decreto nº 36.779, de 18 de janeiro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.515, de 16 de novembro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decre-

to, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER CONJURI/MC Nº 506/98

Referência: Processo nº 53770.000162/93.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro.

Interessada: Rádio Globo S/A

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela Ratificação do Parecer Jurídico nº 038/95 – DMC/RJ, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Globo S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 36.779, de 18 de janeiro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.515, de 16 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consequente Parecer Jurídico nº 038/95, fls. 46/48, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RJ, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

– a entidade promoveu aumento do capital social, aprovado nos termos da Portaria nº 059, de 12 de agosto de 1996, ficando assim distribuído entre os sócios:

Titular	Ações	Valor R\$
Roberto Marinho	712.959	1.625.146,42
Rogério Marinho	94.481	215.363,66
Helena Velho da S. Vasconcelos	94.481	215.363,66
Hilda Marinho	94.481	215.363,66
Jayne Leão Peres	902	2.056,05
João Resende Tostes	902	2.056,05
Augusto Paiva Muniz Coelho	902	2.056,05
Mônica Hime Batista	446	1.016,63
Mervyn Jorge Waiter Hime	446	1.016,63
TOTAL	1.000.000	2.279.438,81

– ainda, alterou o seu quadro direutivo, conforme Portaria nº 005, de 11 de fevereiro de 1998, que passou a ter a seguinte constituição:

Diretor Presidente Roberto Marinho

Diretor Superintendente Paulo César Pereira Novis

Diretor Marcos de Carvalho Libretti

4. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, por quanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 5 de agosto de 1998. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 5 de agosto de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 658/98

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 506/98, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 6 de agosto de 1998. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran** – Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 162, DE 2000

(Nº 320/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Globo Eldorado Ltda; para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 21 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.152, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49 inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante da Portaria nº

198, de 21 de agosto de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 24 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 236/MC DE 4 DE SETEMBRO DE 1998 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 198, de 21 de agosto de 1998, pela qual renovei a permissão outorgada a Rádio Globo Eldorado Ltda., pelo Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, renovada nos termos da Portaria nº 87, de 27 de abril de 1984, publicada no *Diário Oficial* da União de 30 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53770.01034/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 198, DE 21 DE AGOSTO 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.01034/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 da agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., pelo Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949, renovada nos termos da Portaria nº 87, de 27 de abril de 1984, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 30 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Luiz Carlos Mendonça de Barros.**

PARECER CONJUR/MC Nº 538/98

Referência: Processo nº 53770.01034193.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro
Interessada: Rádio Globo Eldorado Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 039195 – DMC/RJ, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de formulado pela Rádio Globo Eldorado Ltda., permissionária do radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 039/95 fls. 43/45, dos autos. Salientamos apenas, que o termo da permissão ocorreu em 1º de maio de 1994, e não em 30 de outubro de 1993, como fez menção o citado Parecer.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RJ, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

a) a outorga foi originariamente deferida como concessão à Rádio Eldorado S/A, nos termos do Decreto nº 26.860, de 7 de julho de 1949;

b) a entidade foi autorizada a transformar seu tipo jurídico, de sociedade anônima para sociedade de cotas por responsabilidade limitada, pela Portaria nº 184, de 4 de abril de 1960, publicada no *Diário Ofi-*

cial da União de 5 subseqüente, quando passou a denominar-se Rádio Eldorado Ltda;

c) a outorga em questão foi renovada, desta feita como permissão, adequando-a aos termos do art. 6º, § 2º, alínea "a" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e transferida para a Rádio Globo Eldorado Ltda., pela Portaria nº 788, de 5 de julho de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União, de 12 subseqüente;

d) a última renovação, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, foi promovida pela Portaria nº 87, de 27 de abril de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subseqüente;

e) a requerente promoveu aumento do capital social, autorizado pelo Poder Concedente pela Portaria nº 34, de 8 de maio de 1997, ficando assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
João Roberto Marinho	99.662	1.288.629,66
Francisco de Assis Pereira Graell	338	4.370,34
Total	100.000	1.293.000,00

A direção da entidade continuará a ser exercida pelo cotista João Roberto Marinho, na qualidade de sócio-gerente (Decreto nº 88.584, de 4 de agosto de 1983).

4. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 6 de agosto de 1998. – **Maria da Glória Tuxi, F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 6 de agosto de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 693/98

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 538/98, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Portaria, à consideração do Exmo. Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 26 de agosto de 1998. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 163, DE 2000

(Nº 321/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.233, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências accompa-

nhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante do Decreto de 14 de outubro de 1998, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 20 de outubro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 246/MC, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto a apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53.770.000.268/93, em que a Rádio Globo Eldorado Ltda, solicita renovação da concessão para explorar serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, outorgada conforme decreto 28.289, de 22 de junho de 1950, renovada por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo decreto nº 88.584, de 2 de agosto de 1983, cujo o prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão sendo por isso admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo não determinam necessariamente a extinção do serviço prestado podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento Decreto nº 88.066 de 1983 submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Luiz Carlos Mendonça de Barros, Ministro de Estado das Comunicações.**

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1998

Renova a concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 53770.000268/93, decreta,

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., conforme Decreto nº 28.289, de 22 de junho de 1950, renovada nos termos do Decreto nº 88.584, de 2 de agosto de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A exploração de serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Luiz Carlos Mendonça de Barros.**

PARECER CONJUR/MC Nº 892/98

Referência: Processo nº 53770.000268/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro.

Interessada: Rádio Globo Eldorado Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º-11-93.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Eldorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. A concessão em apreço foi originariamente deferida à Rádio Eldorado S/A, conforme Decreto nº 28.289, de 22 de junho de 1950, publicado no *Diário Oficial* da União na mesma data, renovada a transferida para a requerente, nos termos do Decreto nº 77.861, de 21 de junho de 1976, publicado em 22 subsequente, e novamente renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 88.584, de 2 de agosto de 1983, publicado em 4 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 25/96, fls. 33/35, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RJ, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

5. Os atuais quadros societário e diretivo da entidade, aprovados pelas Portarias nºs 34, de 8 de maio de 1997, e 78, de 1º de fevereiro de 1983, estão assim constituídos:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
João Roberto Marinho	99.662	1.288.629,66
Francisco de Assis P. Grael	1338	4.370,34
Total	100.000	1.293.000,00

Sócio-Gerente: João Roberto Marinho

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da conces-

são ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer, “sub-censura”

Brasília, 23 de setembro de 1998. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídica.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 23 de setembro de 1998. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos** – Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 23 de setembro de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca** – Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.083/98

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 892/98, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 24 de setembro de 1998.

Raimunda Nonata Pires, Consultora Jurídica, Interina.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 164, DE 2000

(Nº 91/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Juazeiro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.100, DE 1997

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 30 do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de setembro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia".

Brasília, 1º de outubro de 1997. – Marco Maciel.

EM N° 196 /MC

Brasília, 15 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n° 53640.000051/94, em que a Rádio Juazeiro Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, outorgada conforme Portaria n° 604, de 21 de junho de 1946, cujo última renovação ocorreu nos termos do Decreto n° 90.099, de 23 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 24 subsequente, por dez anos, a partir de 12 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço

prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 12 de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei n° 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto n° 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente. – Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto n° 88.065, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 53640.000051/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Juazeiro Ltda., outorgada pela Portaria MVOP n° 604, de 21 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto n° 90.099, de 23 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 24 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.

PARECER CONJUR/MC Nº 607/97

Referência: Processo nº 53640.000051/94

Origem: Delegacia do MC no Estado da Bahia.

Interessada: Rádio Juazeiro Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 40/95 – DMC/BA, que conclui favoravelmente ao requerido.

1. A Rádio Juazeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria nº 604, de 21 de junho de 1946, foi outorgada permissão à Rádio Juazeiro Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

3. Posteriormente a entidade passou a condição de concessionária por ter obtido autorização para aumento de potência.

4. A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de maio de 1984, conforme Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 24 de agosto de 1984, cujo prazo residencial da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27 – “Os prazos de concessão e de 10 (dez) anos para radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão

dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, ao término do respectivo prazo.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado naquela Delegacia do MC no Estado da Bahia, em 26 de janeiro de 1994, tempestivamente, portanto.

9. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

10. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 1.427, de 17 de junho de 1975, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Osvaldo Benevides	29.865
Joaquim Borges dos Santos	133
José Francisco Filho	2
Total	30.000

Quadro Diretivo:

Diretor-Gerente: Osvaldo Benevides

11. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da entidade não sofreu penalidade alguma, conforme se verifica às fls. 47.

12. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 48/54).

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 31.

14. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

15. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

16. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

17. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 9 de julho de 1997. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor-Jurídico.

Brasília, 9 de julho de 1997. – **Adalzira Soares de Lucca**, Coordenadora.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 769/97

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 607/97 que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da outorga da Rádio Juazeiro Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. Remetam-se os autos à consideração Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, acompanhados das minutas de Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 10 de julho de 1997. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

ROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 165, DE 2000

(Nº 323/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Belo Horizonte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Belo Horizonte Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.319, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49 inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. O ato constante da Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Belo Horizonte Ltda, para explorar sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de outubro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 266/MC DE 19 DE OUTUBRO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1998 pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Belo Horizonte Ltda., pela Portaria nº 1.335, de 28 de novembro de 1974, publicada em 5 de dezembro seguinte, renovada, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 1984, conforme Portaria nº 258, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50710.000557/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 208, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de

1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000557/94, resolve

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Belo Horizonte Ltda., pela Portaria nº 1.335, de 28 de novembro de 1974, publicada no **Diário Oficial da União** de 5 subsequente, renovada pela Portaria nº 258, de 9 de outubro de 1985, publicada no **Diário Oficial da União** em 18 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Luiz Carlos Mendonça de Barros.**

PARECER CONJUR/MC Nº 935/98

Referência: Processo nº 50710.000557/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Belo Horizonte Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 5 de dezembro de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1. A Rádio Belo Horizonte Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 5 de dezembro de 1994.

2. Mediante Portaria nº 1.335, de 28 de novembro de 1974, foi outorgada permissão à requerente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 5 de dezembro de 1974, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial da União**, sendo sua última renovação promovida, a partir de 5 de dezembro de 1984, conforme Portaria

nº 258, de 9 de outubro de 1985, publicada em 18 seguinte.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27 – “Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 5 de dezembro de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 20 de julho de 1994, tempestivamente, portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 5 de dezembro de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societários e diretivo aprovados pela Portarias nºs 96, de 2 de maio de 1980 e 171, de 28 de setembro de 1995, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
José Roberto Marinho	28.399
Paulo Daudt Marinho	68
Pedro Ramos de Carvalho	3
Total:	28.470

Quadro Diretivo:

Gerente: José Roberto Marinho

10. Vale ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu duas penas de multa, conforme se verifica dos seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls.53)

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 54.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concludo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 24 de setembro de 1998. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

Aprovo. Submeto à Srª. Consultora Jurídica.

Brasília, 24 de setembro de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 2000
(Nº 276/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Urbano Santos, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Urbano Santos, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 31, DE 1999
(Do Poder Executivo)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exº, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações Interino, o ato constante do Decreto de 28 de dezembro de 1998, que “outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Urbano Santos, Estado do Maranhão”.

Brasília, 8 de janeiro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 372/98-GM

Em 4 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 038/97SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Urbano Santos, Estado do Maranhão.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de prazo pela outorga das entidades proponentes com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a MR Radiodifusão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência conforme ato da mesma Comissão, que homologuei.

Nessas condições, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995.

Esclareço que o ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

Juarez Quadros do Nascimento, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Urbano Santos, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000198/97, Concorrência nº 038/97-SFO/MC, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Urbano Santos, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA MR RADIODIFUSÃO LTDA.

Leão Santos Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 858 OAB/MA e CPF nº 001768343-20, residente e domiciliado à Rua dos Ipês, Quadra 51, Casa 4, Renascença, nesta cidade, Karina Maria Cavalcante Ribeiro, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula da identidade nº 1599984 SSP/DF e CIC nº 617213283-00, residente e domiciliada à Av. Ivar Saldanha nº 97, bairro Olho D'Água nesta cidade, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem e aceitam a saber:

Cláusula Primeira — A sociedade constituída exclusivamente por brasileiros, girará sob a denominação social de MR Radiodifusão Ltda. e terá sua sede na Rua de Santo Antônio nº 88, Centro, na cidade de São Luís, Capital do Maranhão.

Cláusula Segunda — A sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens (TV) sempre com finalidades informativas, culturais e educativas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, em localidades do Estado do Maranhão, de acordo com a legislação nacional que cuida do assunto.

Cláusula Terceira — A sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, pelo consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social observados os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço de radiodifusão.

Cláusula Quarta — A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados dos Órgãos Públicos, vigentes ou que venham a vigor, referentes ao serviço de radiodifusão.

Cláusula Quinta — As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

cas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Órgão competente do Poder Público.

Cláusula Sexta – O capital é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, das quais são integralizadas em moeda corrente neste ato, 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), assim distribuídas entre os sócios:

a) O sócio Leão Santos Neto subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do País 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

b) A sócia Karina Maria Cavalcante Ribeiro subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do País 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Cláusula Sétima – O restante do capital social, de 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), será integralizado pelos sócios no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data do arquivamento deste instrumento na Jucema.

Cláusula Oitava – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

Cláusula Nona – Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, exercido o direito de preferência dos demais sócios. Declinado deste, as cotas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após prévia autorização dos Poderes Públicos.

Cláusula Décima – A sociedade será gerida e administrada por um cotista, elegível e demissível por deliberação dos sócios, que representem a maioria do capital social, e aprovado pelo Ministério das Comunicações, a quem compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleita para gerir e administrar a Sociedade no cargo de sócia-gerente, a cotista Karina Maria Cavalcante Ribeiro, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Cláusula Décima Segunda – A sócia-gerente poderá fazer-se representar por procurador em atos de in-

teresses da Sociedade. Para o procurador geri-la e administrá-la, será solicitada prévia autorização do Poder Público, exigida a prova de sua nacionalidade, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

Cláusula Décima Terceira – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Décima Quarta – O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

Cláusula Décima Quinta – No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Sexta – A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de ocorrer com despesas inadiáveis ao pleno funcionamento do setor operacional da empresa, de sua atividade fim.

Cláusula Décima Sétima – Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Décima Oitava – Não sendo ainda a Sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em quaisquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público, excetuando-se quando se tratar de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites de faixa de fronteira.

Cláusula Décima Nona – Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas pertinentes ao serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima – Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Vigésima Primeira – Fica eleito o fórum da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) cópias de igual teor e forma, o qual lido e

achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Luís (MA), 20 de março de 1997. – **Leão Santos Neto – Karina Maria Cavalcante Ribeiro – USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – Karina Maria Cavalcante Ribeiro.** Testemunhas:

Walber Gonçalves Polary (004537143-15) – Raimundo Antonio Fernandes Ribeiro (062452423-04).

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 2000
(Nº 322/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Três Colinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Três Colinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.318, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exº, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, interino, o ato constante da Portaria nº 46, de 23 de janeiro de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Três Colinas Ltda. Para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de outubro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 264/MC, DE 9 DE OUTUBRO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 46, de 23 de janeiro de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Três Colinas Ltda., pela Portaria nº 145, de 24 de junho de 1980, publicada no **Diário Oficial da União** em 1º de julho seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100.000067/90, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE JANEIRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000067/90, resolve

Art. 1º Renovar, de acordo com o art 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Três Colinas Ltda., pela Portaria nº 145, de 24 de junho de 1980, publicada no **Diário Oficial da União** de 1º de julho seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Motta.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 871/96

Referência: Processo nº 29100.000067/90

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Três Colinas Ltda

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-7-90.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Três Colinas Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 1º de julho de 1990.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 145, de 24 de junho de 1980, publicada no **Diário Oficial da União** de 27 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Três Colinas Ltda., para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 1º de julho de 1980, data de publicação do ato correspondente no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 62.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejam

rem a renovação do prazo de suas outorgas devem dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 8 de janeiro de 1990, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 1º de julho de 1990, porquanto começou a vigorar em 1º-7-80, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial da União**.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor
Sebastião Campanaro	1.700	1.700,00
<u>Ademir Sebastião Pedro de Souza</u>	1.700	1.700,00
Total	3.400	3.400,00

Cargos	Nomes
Diretor-Gerente	Sebastião Campanaro
Diretor-Gerente	Ademir Sebastião Pedro de Souza

9. A emissora se encontra operando regularmente dentro das técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 19/22 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 59.

10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 60/61.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de julho de 1990, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial da União**.

Conclusão

Do exposto concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DRMC/SP, para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer “sub censura”.

Setor Jurídico, 19 de agosto de 1996. – **Milton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo.

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 26-8-96. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À *Comissão de Educação*.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 168, DE 2000

(Nº 327/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 272, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.666, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 272, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Brasília, 29 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. Nº 347/98-GM

Em 4-12-98

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 008/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma

estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a MR Radiodifusão Ltda obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

Juarez Quadros do Nascimento, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

PORTARIA Nº 272, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000213/97, Concorrência nº 008/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à MR Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta

dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA MR RADIODIFUSÃO LTDA.

Leão Santos Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 858 OAB/MA e CPF nº 001.768.343-20, residente e domiciliado à Rua dos Ipês, (Quadra 51, Casa 04, Renascença, nesta cidade, Karina Maria Cavalcante Ribeiro, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 1599984 SSP/DF e CIC nº 617.213.283-00, residente e domiciliada à Av. Ivar Saldanha nº 97, bairro Olho D'Água, nesta cidade, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem e aceitam a saber:

Cláusula Primeira – A sociedade, constituída exclusivamente por brasileiros, girará sob a denominação social de MR Radiodifusão LTDA e terá sua sede na Rua de Santo Antônio nº 88, Centro na cidade de São Luís, Capital do Maranhão.

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens (TV) sempre com finalidades informativas, culturais e educativas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, em localidades do Estado do Maranhão, de acordo com a legislação nacional que cuida do assunto.

Cláusula Terceira – A sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, pelo consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social observados os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço de radiodifusão.

Cláusula Quarta – A sociedade, por seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instrução emanados dos Órgãos Públicos, vigentes ou que venham a vigor, referentes ao serviço de radiodifusão.

Cláusula Quinta – As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas,

cas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Órgão competente do Poder Público.

Cláusula Sexta – O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, das quais são integralizadas em moeda corrente neste ato, 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), assim distribuídas entre os sócios:

a) o sócio Leão Santos Neto subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) a sócia Karina Maria Cavalcante Ribeiro subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais).

Cláusula Sétima – O restante do capital social, de 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será integralizado pelos sócios no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data do arquivamento deste instrumento na Jucema.

Cláusula Oitava – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

Cláusula Nona – Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, exercido o direito de preferência dos demais sócios. Declinado este, as cotas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre, após prévia autorização dos Poderes Públicos.

Cláusula Décima – A sociedade será gerida e administrada por um cotista, elegível e demissível por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, e aprovado pelo Ministério das Comunicações, a quem compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial de Sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleita para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de sócia-gerente, a cotista Karina Maria Cavalcante Ribeiro, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Cláusula Décima Segunda – A sócia-gerente poderá fazer-se representar por procurador em atos

de interesse da Sociedade. Para o procurador geri-la e administrá-la, será solicitada prévia autorização do Poder Público, exigida prova de sua nacionalidade, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

Cláusula Décima Terceira – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Décima Quarta – O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

Cláusula Décima Quinta – No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Sexta – A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de ocorrer com despesas inadiáveis ao pleno funcionamento do setor operacional da empresa, de sua atividade firm.

Cláusula Décima Sétima – Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Décima Oitava – Não sendo ainda a Sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público, excetuando-se quando se trata de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites de Faixa de Fronteira.

Cláusula Décima Nona – Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidades limitada e normas pertinentes ao serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima – Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Vigésima Primeira – Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) cópias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, assinam juntamente com as teste-

munhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Luís (MA), 20 de março de 1997. – **Leão Santos Neto – Karina Maria Cavalcante Ribeiro.**

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Karina Maria Cavalcante Ribeiro

Testemunhas:

Walber Gonçalves Polary – Raimundo Antônio Fernandes Ribeiro.

(À *Comissão de Educação.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 169, DE 2000

(Nº 328/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 273, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito da exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.667, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 273, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Viana, Estado do Maranhão.

Brasília, 29 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. Nº 348/98-GM

Em 4-12-98

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 008/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Viana, Estado do Maranhão.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a MR Radiodifusão Ltda obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

Juarez Quadros do Nascimento, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

PORTRARIA N° 273, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000207/97, Concorrência nº 008/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à MR Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Viana, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA MR RADIODIFUSÃO LTDA.

Leão Santos Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 858 OAB/MA e CPF nº 001.768.343-20, residente e domiciliado à Rua dos Ipês, Quadra 51, Casa 4, Renascença, nesta cidade, Karina Maria Cavalcante Ribeiro, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 1599984 SSP/DF e CIC nº 171323-00, residente e domiciliada à Av. Ivar Saldanha, nº 97, Bairro Olho D'Água, nesta cidade, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem e aceitam a saber:

Cláusula Primeira – A sociedade constituída exclusivamente por brasileiros, girará sob a denominação social de MR Radiodifusão Ltda. e terá sua sede na Rua de Santo Antônio, nº 88, Centro, na cidade de São Luís, capital do Maranhão.

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de radiodifusão sonora e ou de sons e imagens (TV) sempre com finalidades informativas, culturais e educativas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, em localidades do Estado do Maranhão, de acordo com a legislação nacional que cuida do assunto.

Cláusula Terceira – A sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, pelo consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social observados os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço de radiodifusão.

Cláusula Quarta – A sociedade, por seus sócios obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados dos órgãos públicos,

vigentes ou que venham a vigor, referentes ao serviço de radiodifusão.

Cláusula Quinta – As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do órgão competente do Poder Público.

Cláusula Sexta – O capital é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, das quais são integralizadas em moeda corrente neste ato, 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), assim distribuídas entre os sócios:

a) O sócio Leão Santos Neto subscrive e integraliza, neste ato, em moeda corrente do País 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

b) A sócia Karina Maria Cavalcante Ribeiro subscrive e integraliza, neste ato, em moeda corrente do País 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais).

Cláusula Sétima – O restante do capital social, de 40.000(quarenta mil) cotas, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), será integralizado pelos sócios no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data do arquivamento deste instrumento na Jucema.

Cláusula Oitava – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

Cláusula Nona – Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, exercido o direito de preferência dos demais sócios. Declinando deste, as cotas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre, após prévia autorização dos Poderes Públicos.

Cláusula Décima – A sociedade será gerida e administrada por um cotista, elegível e demissível por deliberação dos sócios, que representem a maioria do capital social, e aprovado pelo Ministério das Comunicações, a quem compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleita para gerir e administrar a sociedade no cargo de só-

cia-gerente, a cotista Karina Maria Cavalcante Ribeiro, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Cláusula Décima Segunda – A sócia-gerente poderá fazer-se representar por procurador em atos de interesse da sociedade. Para o procurador geri-la e administrá-la, será solicitada prévia autorização do Poder Público, exigida prova de sua nacionalidade, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

Cláusula Décima Terceira – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Décima Quarta – O quadro de funcionários da sociedade será constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

Cláusula Décima Quinta – No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima Sexta – A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de ocorrer com despesas inadiáveis ao pleno funcionamento do setor operacional da empresa, de sua atividade fim.

Cláusula Décima Sétima – Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

Cláusula Décima Oitava – Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas independentemente de prévia autorização do Poder Público, excetuando-se quando se trata de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites de faixa de fronteira.

Cláusula Décima Nona – Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas pertinentes ao serviço de radiodifusão.

Cláusula Vigésima – Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Vigésima Primeira – Fica eleito o foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) cópias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Luís(MA), 20 de março de 1997. – Leão Santos Neto – Karina Maria Cavalcante Ribeiro – Uso da denominação social – Karina Maria Cavalcante Ribeiro.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2000
(Nº 350/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fenix Rádio FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 18 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Fênix Rádio FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 781, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 29, de 18 de março de 1999, que renova a permissão outorgada à Fênix Rádio FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Brasília, 15 de junho de 1999. – Michel Temer.

EM Nº 73/MC

Brasília, 4 de junho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 29 de 18 de março de 1999, pela qual renovei a permissão outorgada à Fênix Rádio FM Ltda., pela Portaria nº 473, de 29 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial da União** em 30 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53670.000329/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, tendo vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000329/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Fênix Rádio FM Ltda., pela Portaria nº 473, de 29 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial da União** em 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MC EM GOIÁS
SERVIÇO JURÍDICO

PARECER SEJUR/DMC/GO Nº 203/98

Referência: Processo nº 53670.000329/98

Origem: Delegacia Regional do MC em Goiás

Interessada: Fênix Rádio Fm Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 30-9-98. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Fênix Rádio FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 30 de setembro de 1998.

Dos Fatos

1. Mediante Portaria nº 473, de 29 de setembro de 1988, foi autorizada permissão à Fênix Rádio FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 30 de setembro de 1988, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu pena e nem foi advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais fls. 30.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período com-

preendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 30 de setembro de 1998, porquanto começou a vigorar em 30 de setembro de 1988, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** de 30-9-88.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 22 de junho de 1998, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 30 de março de 1998 e 30 de junho de 1998.

8. A requerente tem seus quadros societário e direutivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor em R\$
Paulo Roberto de Abreu Chagas	4.950	4.950,00
Nilson Silva Rosa	50	50,00
Total	5000	5.000,00

Cargo	Nome
Sócio Gerente	Nilson Silva Rosa

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 31.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 32.

11. Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 30 setembro de 1998.

Da Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Goiânia, 23 de outubro de 1998. – Jaciara da Silva Rocha, Chefe do Serviço Jurídico.

De acordo:

Encaminhe-se como proposto.

Goiânia, 23 de outubro de 1998. – **Welsom Diniz Macedo e Silva**, Delegado Interino do MC em Goiás

(À *Comissão de Educação*.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2000
(Nº 351/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de junho de 1999, que outorga concessão à Rádio Atalaia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de junho de 1999, que “Outorga concessão à Rádio Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina”.

Brasília 21 de junho de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 85/MC

Brasília, 8 de junho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 048/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997,

alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Atalaia Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei.

3. Nessas condições, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência nos termos do art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministério de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1999

Outorga concessão à Rádio Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000178/97, Concorrência nº 8/97-SFO/MC, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Atalaia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Pimenta da Veiga.

RÁDIO ATALAIA LTDA.
Contrato Social

Maria Regina Meneguzzi Baldisserra, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada na cidade de São Miguel d'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Rua Itaberaba, s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.416.494-SSP/SC e do CIC nº 477.324.909-91; Milena Carmen Baldisserra, brasileira, comerciante, separada judicialmente, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Praia de Belas, nº 422, apartamento nº 1.006, Bairro Praia de Belas; portadora da Cédula de Identidade RG nº 8051317587-IIPC/RS e do CIC nº 400.417.279-91; e Sandra Mara Guzela, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada na cidade de São Miguel d'Oeste, Estado de Santa Catarina, à Linha Nereu Ramos; portadora da Carteira de Identidade RG nº 13/R-1.416.108 e do CIC nº 563.572.739-53; constituem, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de: Rádio Atalaia Ltda.

Cláusula Segunda: Sociedade terá sua sede na cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas nº 97.

Cláusula Terceira: O objetivo social será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, onda curta, freqüência modulada, sons e imagens e onda tropical; e a exploração dos serviços de radiodifusão com finalidades informativas, educacionais, culturais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção de concessões ou permissões do Ministério das Comunicações, de acordo com as determinações legais que disciplinam a matéria.

Cláusula Quarta: A sociedade será por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital social será de R\$60.000,00(sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$1,00(hum real) cada cota, integralizado em moeda corrente nacional, nesta data e, distribuído entre as sócias, nas seguintes proporções:

Cotistas	Nº Cotas	Valor R\$
Maria Regina M. Baldisserra	20.000	20.000,00
Milena Carmen Baldisserra	20.000	20.000,00
Sandra Mara Guzela	20.000	20.000,00
Total	60.000	60.000,00

Parágrafo único:

De acordo com o artigo 2º, *in fine*, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada sócia se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

Cláusula Sexta: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e, a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula Sétima: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

Cláusula Oitava: As cotas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e a pessoas jurídicas e, pertencerão na sua totalidade, exclusivamente, a pessoas físicas brasileiras.

Cláusula Nona: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de dois terços de trabalhadores brasileiros.

Cláusula Décima: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa, caberão sempre a brasileiros natos.

Cláusula Décima Primeira: A Sociedade será administrada pela sócia Milena Carmen Baldisserra no exercício das funções de gerente, a quem caberá todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que, fica-lhe dispensada, a prestação de caução. Entretanto, lhe é vedado usar seus poderes de administração em avais, fianças e endossos de favor, sempre que estranhos aos fins sociais.

A sócia Gerente assinará em nome da firma, da seguinte maneira:

Rádio Atalaia Ltda. – **Milena C. Baldissera – Gerente.**

Cláusula Décima Segunda: A Sociedade se obriga a observar, com rigor, que se impõe as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e, referentes à legislação de radiodifusão em geral.

Cláusula Décima Terceira: A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima Quarta: Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Único. A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima Quinta: As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos estipulados na Cláusula Sétima deste Contrato Social e, para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

Cláusula Décima Sexta: Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes e, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e os Lucros proporcionais, apurados em balanço anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data do último balanço anual levantado. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga depois de 6 (seis) meses da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela legislação em vigor. Se, entretanto, de-

sejarem os sócios herdeiros representantes legais do sócio falecido ou interdito continuar na sociedade e, com isso, acordarem todos os demais sócios, deverão aqueles, designar quem o represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à aprovação do Ministério das Comunicações e, tendo ele a aprovação prévia poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente instrumento e o seu consequente arquivamento na Jucesc.

Cláusula Décima Sétima: As sócias que integram esta Sociedade, declaram, sob as penas da lei, que não estão incursas em nenhum dos crimes que as impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula Décima Oitava: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão dirimidas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e noutras disposições que lhes forem aplicáveis.

Cláusula Décima Nona: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de São Miguel d'Oeste, SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento de Contrato Social foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente; assinando-o, na presença das testemunhas abaixo, em cinco vias de igual teor e forma, com a primeira destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

São Miguel d'Oeste (SC), 20 de março de 1997. – **Maria Regina Meneguzzi Baldissera – Milena Carmen Baldissera – Sandra Mara Guzela.**

Testemunhas: **Marli Zandoná – Gilberto Rôgerio Weinhall.**

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 2000
(Nº 356/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa Saúde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa

Saúde a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.143, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 103, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa Saúde a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 23 de agosto de 1999. – Fernando Henrique Cardoso

EM N° 121/MC

Brasília, 30 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 103, de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária dos trabalhadores de Boa Saúde, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53780.000134/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 103, DE 30 DE JULHO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000134/98, resolve:

Art 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa Saúde, com sede na Av. Dr. Mário Câmara, s/nº, Centro, na cidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°09'04"S e longitude em 35°36'06"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC N° 616/99

Referência: Processo nº 53780.000134/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Norte.

Interessada: Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa Saúde.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas, publicado no DOU de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa Saúde, FM Boa Saúde, associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Av. Dr. Mário Câmara, s/nº Cen-

tro, na cidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, mediante requerimento protocolado sob o nº 53780.000134/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 06°09'04" JS de latitude e 35°36'06" W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convocou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a petição acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 7 a 13 e 17 a 18);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 27 a 29);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 34 a 36);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 37 a 42);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "FM Boa Saúde", (doc. de fls. 45);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

- a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 30);

- b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 43);

- c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 44);

- d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 64);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 46 e 84);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 68);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 69 a 81);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 65 e 66);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 67 e 83).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

II – expedir ato de autorização para execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19 – A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório Judi-

ciário Único da Comarca de Tangará/RN, em 21 de julho de 1997, no Livro "1-A Pessoas Jurídicas", sob o nº de ordem 33, às fls. 59, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretorio dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Mariado Socorro Soares

Tesoureira: Maria Madalena dos Santos Lima

Secretária: Verônica de Souza Borges de Oliveira

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir o assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 15 de julho de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 749/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC N 616/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, formulado pela Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa Saúde. Remetem-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 30 de julho de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 173, DE 2000

(Nº 358/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.158, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 87, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

Brasília, 25 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 105/99-MC

Brasília, 30 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 87, de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da

norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53680.000584/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 87, DE 30 DE JULHO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000584/98, resolve

Art 1º Fica a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM, com sede na Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão, autorizada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°49'37"S e longitude em 44°52'06"W, utilizando a freqüência de 87,9 Mhz.

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC nº 568/99

Referência: Processo nº 53680.000584/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Maranhão

Interessada: Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM (Rádio Alvorada FM)

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de

Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU** de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM (Rádio Alvorada FM), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, na cidade de Cururupu, Estado do Maranhão, mediante requerimento protocolado sob o nº 53680.000584/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 01E49'37"S de latitude e 44E52'06"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial da União** de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público **Comunicado de Habilitação**, no qual convidiu as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, alterações estatutárias, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 07 a 11 e 13 a 20);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 24 a 36);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls 40 a 96);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 98 a 228);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – Rádio Alvorada FM (doc. de fls. 330);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 38);
 - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária ou de qualquer serviço de distribuição de sinal de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 327);
 - c) o local pretendido para instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 329);
 - d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 328 e 342);
- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 332);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 341);
- diagrama de irradiação horizontal da antena de irradiação vertical e especifica-

ções irradiante proposto (doc. de fls. 344 a 348);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 349 e 350);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Motação de Responsabilidade Técnica – art. referente à instalação proposta (doc. de fls. 351 e 352).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade, interessada, autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

“Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovado por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cururupu, em 1º de março de 1998, no Livro 06 – Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 847, às fls. 26 a 27, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretorio dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Lêda de Lourdes Silva Picanço

Vice-Presidente: Alda Maria Dias Machado

Primeiro Secretário: Carlita Moraes

Segundo Secretário: Marinilde Silva

Primeiro Tesoureiro: Celso Murilo Salgado

Segundo Tesoureiro: Rafisa de Jesus Silva Goulart

Relações Públicas: Sérgio Luis Gatinho Diniz

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro do Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o

§ 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 15 de julho de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC nº 691/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 568/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Curupu, Estado do Maranhão, formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 19 de julho de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 2000
(Nº 359/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dehoniana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Dehoniana a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.163, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49 inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria 114, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Dehoniana a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.

Brasília, 25 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. Nº 136 /MC

Brasília, 11 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 114, de 11 de agosto 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Dehoniana a executar serviço radiodifusão comunitária, na localidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz às exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização sómente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53680.000537/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000537/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Dehoniana, com sede no Centro de Formação Pe. Dehon, Praça Guajajara, nº 19, Centro, na cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º36'24"S e longitude em 45º20'22"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC nº 648/99

Referência: Processo nº 53680.000537/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Maranhão

Interessada: Associação Comunitária Dehoniana

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação publicado no **DOU** de 5-11-98. Inscrição de 3 (três) entidades interessadas. Habilitação da entidade supra-referenciada, considerando o atendimento dos termos do citado comunicado e das condições estabelecidas na legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à Associação Comunitária Dehoniana.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária Dehoniana “Rádio Dehon”, associação civil, sem fins lucrativos, sediada no Centro de Formação Pe. Dehon, Praça Guajajaras, nº 19, Centro, na cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, mediante requerimento protocolado sob o nº 53680.000537/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km(um), com centro localizado na Praça Guajajaras, nº 19, Centro, Pindaré-Mirim/MA, coordenadas geográficas de 03°36'12"S de latitude e 45°20'21"W de longitude sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convocou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indica-

dos, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa provisão.

3. Decorrido o prazo consignado, acorreram ao chamamento, além da peticionária, as seguintes entidades:

Associação Evangélica Beneficente de Pindaré-Mirim:

Associação Amigos do Engenho Central: Processo nº 53680.000914/98.

4. As entidades supra-referenciadas não lograram a habilitação requerida em virtude do não cumprimento das condições estabelecidas no item 6.6 da Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, considerando que as coordenadas geográficas por elas indicadas distam mais de 500 metros daquelas constantes do Comunicado de Habilitação publicado em 9 de abril do corrente ano, consoante informação constante às fls. 386 dos presentes autos.

5. A Associação Comunitária Dehoniana instruiu seu requerimento nos termos exigidos pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar acima citada, apresentando os documentos a seguir mencionados:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 10 a 21);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 23 a 31);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 33 a 41);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 43 a 106 e de 112 a 347);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade **Rádio Dehon** (doc. de fls. 110);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

- a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 32);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 107);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 108);

d) na ocorrência de interferências tomará as rovidências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 359 e 360);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 362);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 382);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 363 e 364);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 365 e 381);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 367).

6. O pedido e a documentação concernente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

7. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comu-

nitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

8. Nos termos do art. 39 da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

9. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

10. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21 – Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão;

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

11. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

12. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

13. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

14. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

15. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos e mais anexos, da Comarca de Pindaré-Mirim/MA, em 7 de dezembro de 1998, no Livro "4-A, de Pessoas Jurídicas", sob o nº de ordem 602, às fls. 19-v, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

16. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretrivo dessa Associação, especificado a seguir, é

composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Eugênio Venzon

Vice-Presidente: Francisco Pereira Nunes

Primeira Secretária: Maria da Natividade Costa

Segunda Secretária: Nívia Maria Sodré Pinheiro

Primeiro Tesoureiro: Renato Cadore

Segundo Tesoureiro: Keila Cilene Costa Rocha

Diretora de Comunicação: Zilá Maria de Melo Viana

Vice-Diretor de Comunicação: Arquimedes Bartolomeu Freire

Diretor de Planejamento: Sidnaldo Mendes Pereira

17. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

18. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

19. Posteriormente, a matéria deverá apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 6 de agosto de 1999. – p/ **Álvaro Augusto de Souza Neto**, Advogado OAB/DF 9.342.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 6 de agosto de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 175, de 2000

(Nº 370/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Santa-Ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 30 de julho de 1999, que autoriza a

Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Santa-Ana a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.124, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 84, de 3 de julho de 1999, que autoriza a Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Santa-Ana executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Brasília, 19 de agosto de 1999. – Fernando Henrique Cardoso.

EM N° 102/MC

Brasília, 30 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 84, de 30 julho de 1999, pela qual autorizei a Associação dos Moradores Loteamento Jardim Santa-Ana a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Maceió, Estado de Alagoas.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998 que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53610.000221/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 84, DE 30 DE JULHO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e tendo vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000221/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Santa-Ana, com sede no Loteamento Jardim Santa-Ana, Quadra "B", nº 18, Bairro da Serraria, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°36'16"S e longitude em 35°43'32"W, utilizando freqüência de 87,9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC N° 618/99

Referência: Processo nº 53610.000221/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de Alagoas.

Interessada: Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Santa-Ana.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no DOU de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Santa-Ana ("Rádio Serraria FM"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada no Loteamento Jardim Santa-Ana, Quadra "B", nº 18, Bairro da Serraria, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, mediante

requerimento protocolado sob o nº 53610.000221/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado no Pátio da Caixa D'Água, s/nº Loteamento Jardim Santa-Ana, Bairro da Serraria, Maceió/AL, de coordenadas geográficas 09°36'16"S de latitude e 35°43'32"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço Social de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 65 e 66);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 53, 71 e 82);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 61);

- diagrama de irradiação horizontal da antena de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 62 a 64 e 79 a 80);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 67 e 68);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 69 e 70).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações co-

munitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

- a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

“Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió/AL, em 15 de outubro de 1996, no Livro “A-2”, sob o nº de ordem 308, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretor dessa Associação, especificado a seguir, é

composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Alírio Barbosa da Silva

Vice-Presidente: Mário Antônio de Mello Dias

Secretária: Celma Paiva de Mello Dias

Segunda-Secretária: Nair Silva Lira

Tesoureiro: Adão Nery Araújo

Segundo-Tesoureiro: José Gonçalves Sobrinho

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro da Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 29 de julho de 1999. – **Aldazira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC nº 751/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 618/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, formulado pela Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Santa-Ana. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 30 de julho de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 176, DE 2000

(Nº 382/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.172, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 126, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

EM nº 146/MC

Brasília, 11 de

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 126, de 11 de agosto de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do

Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000976/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 126, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000976/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 416, sala 2, 1º andar, Centro, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º17'50"S e longitude em 45º32'27"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 650/99

Referência: Processo nº 53710.000976/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU** de 5-11-98. Inscrição de 2 (duas)

entidades interessadas. Habilitação da entidade supra-referenciada, considerando o atendimento dos termos do citado Comunicado e das condições estabelecidas na legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos (“Rádio Alternativa”), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Governador Valadares, nº 416, sala 2, 1º andar, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, mediante requerimento protocolado sob o nº 53710.000976/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) quilômetro, com centro localizado na Avenida Governador Valadares, nº 416, sala 2, coordenadas geográficas de 20º17'50"S de latitude e 45º32'27"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convocou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, acorreu ao chamamento, além da peticionária, a Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Oeste de Minas, que, tempestivamente, requereu a sua habilitação, mediante documento protocolado sob o nº 53710.000993/98. No entanto, essa Associação não logrou a habilitação pertinente considerando não haver cumprido as condições estabelecidas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, consoante informação constante às fls. 225 dos presentes autos.

4. A requerente, a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos, apresentou a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de

fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 1 a 22);
- comprovante de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 23 a 27);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 32 a 33);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 34 a 191);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “Rádio Alternativa” (doc. de fls. 10);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 29 e 30);
 - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 193);
 - c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 195);
 - d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 207 e 208);
 - planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 197);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 203);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 204);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fl. 209 e 210);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fl. 211).

5. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

6. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

7. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

8. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

9. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21 – Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

10. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar a entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”

11. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitário, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

“Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

12. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

13. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

14. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, na Comarca de Arcos, Estado de Minas Gerais, em 31-8-98, no Livro "A-4", sob o número de ordem 144 às fls. 92 cujos objetivos sociais, declarados no art. 1º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

15. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretor dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo serviço:

Presidente: Claudenir José de Melo

Vice-Presidente: Antônio Fernando de Souza

1º Secretário: Geraldo Claret Zacarias

2º Secretário: Rogério Luiz Rosa

1º Tesoureiro: Pedro Bernardo da Silva

2º Tesoureiro: Arlete Jacqueline de Melo

Relações Públicas: Márcio Ferreira Silva

Diretor Social: Lidiane Aparecida da Silva

16. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

17. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

18. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 9 de agosto de 1999. – **Álvaro Augusto de Souza Neto**, Advogado OAB/DF 9.342

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 9 de agosto de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 177, DE 2000

(Nº 330/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Lene Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 17 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1992, a permissão outorgada à Lene Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 415, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 230, de 17 de novembro de 1998, que renova a permissão outorgada à Lene Radiodifusão Ltda. originalmente Lene-Radiodifusão/Empresa de

Radiodifusão Lelis Neiva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de abril de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 30/MC

Brasília, 18 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 230, de 17 de novembro de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Lene Radiodifusão Ltda., originalmente Lene-Radiodifusão Empresa de Radiodifusão/Lelis Neiva Ltda., conforme Portaria nº 186, de 30 de setembro de 1982, publicada no *Diário Oficial da União*, de 7 de outubro de 1982, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50710.000034/92, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 230, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000034/92, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1992, a permissão outorgada a Lene Radiodifusão Ltda., originalmente Lene-Radiodifusão/Empresa de Radiodifusão Lelis Neiva Ltda., conforme Portaria nº 186, de 30 de setembro de 1982, publicada no *Diário Oficial da União*, em 7 de outubro seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 1.067/98

Referência: Processo nº 50710.000034/92

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Lene Radiodifusão Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo em 7 de outubro de 1992.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Lene Radiodifusão Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 7 de outubro de 1992.

2. Mediante Portaria nº 186, de 30 de setembro de 1982, foi outorgada permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, originalmente à Lene-Radiodifusão/Empresa de Radiodifusão Lelis Neiva Ltda., cuja denominação social foi alterada para Lene Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 321, de 10 de setembro de 1985.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 7 de outubro de 1982, data de publicação da Portaria de Permissão no *Diário Oficial da União*.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo em 7 de outubro de 1992, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais em 6 de julho de 1992, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 7 de outubro de 1992.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 167, de 7 de agosto de 1997, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Humberto Euler da Silva Neiva	95.000
Rodrigo Lelis Neiva	5.000
Total	100.000

Diretor Administrativo Financeiro: Humberto Euler da Silva Neiva

10. Vale ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 45.

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 96.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concludo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minuta dos atos próprios – Portaria e Exposição de Motivos, ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o § 3º do art. 223, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer sub censura.

Brasília, 19 de outubro de 1998. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 19 de outubro 1998. **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 19 de outubro 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 178, DE 2000

(Nº 372/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Concelhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Concelhense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.127, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 91, de 30 de julho de 1999, que auto-

riza a Associação Comunitária Conceiçense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 19 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 109/99-MC

Brasília, 30 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 91, de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Conceiçense de Radiodifusão, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000809/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 91 DE 30 DE JULHO DE 1999

O Ministro de Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000809/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Conceiçense de Radiodifusão, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 139, na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°55'42"S e longitude em 41°41'38"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC nº 609/99

Referência: Processo nº 53710.000809/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Associação Comunitária Conceiçense de Radiodifusão.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no DOU de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade.

Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária Conceiçense de Radiodifusão (Rádio Comunitária Luzlândia), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 139, na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, mediante requerimento protocolado sob o nº 53710.000809/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 19°55'42"S de latitude e 41°41'38"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no *Diário Oficial da União* de 5 de novembro de 1998, aviso tomando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a petição acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 2 e 3 e 13 a 23);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 50 a 57);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 50 a 57);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 72 a 110);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “Rádio Comunitária Luzlândia” (doc. de fls. 113);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

- a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 48);

- b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão

mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 111);

- c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, Norma nº 2/98 (doc. de fls. 112 e 139);

- d) na ocorrência de interferências tomará as providências nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 121 e 122);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 114, 123 e 143);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 120 e 138);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 124 e 141);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 126 e 127);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 128 e 130).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade

de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não-discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º. Compete ao poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Paz e do Registro Civil da Comarca de Ipanema/MG, em 27 de novembro de 1998, no Livro "A-1", sob o nº de ordem 132, às fls. 261, cujos objetivos sociais, declarados no art. 4º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro direutivo dessa associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo serviço:

Presidente: Maria do Amparo Horst
Vice-Presidente: Travassos Costa
Secretário: Romildo Ramos
Tesoureiro: João Batista de Oliveira Alves
Tesoureiro: Fernando Pereira de Lacerda

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 28 de julho de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC nº 742/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 609/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, formulado pela Associação Comunitária Conceiçunense de Radiodifusão. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 29 de julho de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2000 (Nº 378/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.171, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 125, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 25 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 145/MC

Brasília, 11 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 125, de 11 de agosto de 1999, pela qual autorizei a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba, a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998 que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização sómente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solito seja encaminha-

do o referido ato acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000778/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 125, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000778/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo Paranaíba, com sede na Rua Lenheiros, 700, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°03'05"S e longitude em 46°18'13"W, utilizando freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC N° 617/99

Referência: Processo nº 53710.000778/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU** de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente

I – Dos Fatos

A Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba ("Liberal FM"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Lenheiros, 700, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, mediante requerimento protocolado sob o nº 53710.000778/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Mirandópolis, 1.450, Carmo do Paranaíba/MG, de coordenadas geográficas 19°03'05"S de latitude e 46°18'13"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a petição acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 4 a 11);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 14 a 24);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 25 a 30);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades re-

presentativas da comunidade (doc. de fls. 31 a 57);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Liberal FM", (doc. de fls. 60);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

- a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 13);

- b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 58);

- c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 59);

- d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 69, 70 e 88);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 61 e 77);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 74);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 75 e 90 a 92);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 72 e 73);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 72 e 76).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21. Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

“Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

II – expedir ato de autorização para a execução, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, em 2 de dezembro de 1998, no Livro “A-6”, sob o nº de ordem 1.126, às fls. 241v. e 242, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o institui.

tos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, em 2 de dezembro de 1998, no Livro “A-6”, sob o nº de ordem 1.126, às fls. 241v. e 242, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro direutivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente:	Hélio Luiz Vinhal
Vice-Presidente:	Geraldo Eustáquio Godinho de Barros
Primeiro-Secretário:	Neider Garcia de Deus
Segundo-Secretário:	José Alves de Deus
Primeiro-Tesoureiro:	Marcelo Francisco Gomes
Segundo-Tesoureiro:	Amando José da Silva

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Basília, 29 de julho de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 750/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 617/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, formulado pela Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 30 de agosto de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Do Expediente lido consta mensagem presidencial, encaminhando os Projetos de Lei nºs 8 e 9, de 2000-CN, que vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

Até 20/8 – publicação e distribuição de avisos;

Até 28/8 – prazo final para apresentação de emendas;

Até 2/9 – publicação e distribuição de avisos das emendas;

Até 12/9 – encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 160 a 179, de 2000, lidos anteriormente, terão o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição Federal, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, de acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, perante a Comissão de Educação, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1996 (nº 1.626/96, na Casa de origem), que amplia a legitimação para causas perante os juizados especiais cíveis e dá outras providências.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2000, de autoria do Senador Moreira Mendes, que denomina “Aeroporto Jorge Teixeira de Oliveira” o Aeroporto de Porto Velho, na Capital do Estado de Rondônia.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

Fica prejudicado o Requerimento nº 450-A, de 2000.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a estruturação e o uso de bancos de dados sobre a pessoa e disciplina o rito processual do **habeas data**;

– Projeto de Lei do Senado nº 564, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião, que altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados em relação aos cigarros destinados à exportação; e

– Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2000, de autoria do Senador Luiz Estevão, que denomina “Israel Pinheiro” a terceira ponte do Lago Paranoá, na cidade de Brasília.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos, e de Educação, os Projetos de Lei do Senado nºs 268 e 564, de 1999, aprovados, vão à Câmara dos Deputados, e o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2000, rejeitado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, nessa data, da Câmara dos Deputados a Mensagem nº 801, de 2000, do Presidente da República, de urgência constitucional para o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2000 – Complementar (nº 23/2000 – Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O referido Projeto foi lido nesta Casa no último dia 14, e despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Tendo o Senado Federal somente hoje tomado ciência da urgência atribuída à matéria, esta Presidência comunica ao Plenário que o referido Projeto passa a tramitar, a partir dessa data, em regime de urgência, com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria, de acordo com o art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, poderá receber emendas, pelo prazo único de cinco dias úteis, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a partir de amanhã, dia 16-8-2000.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Sobre a mesa, projetos de Lei do Senado que serão li-

dos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jeferson Péres.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 202, DE 2000**

Isenta os doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concurso público, promovido pela Administração Pública, da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, os doadores voluntários de sangue coletado por banco de sangue mantido por ente estatal ou autárquico, durante o período de três meses, contado retroativamente da data da referida inscrição.

§ 1º O benefício a que se refere o *caput* será concedido desde que a doação voluntária de sangue seja devidamente comprovada por atestado oficial fornecido pelo banco de sangue.

§ 2º O atestado da doação será retido pelo responsável pelos procedimentos de inscrição, não podendo ser utilizado como comprovação de doação para mais de uma inscrição em concurso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A doação voluntária de sangue é, além de um ato de solidariedade e de elevada relevância social, uma necessidade sempre premente dos serviços de hematologia e hemoterapia de nosso País.

Uma vez equacionado o problema da comercialização do sangue e regulamentados tecnicamente os processos de coleta, processamento e transfusão de sangue, em decorrência de dispositivo constitucional e de legislação ordinária, persiste, para a maioria dos hemocentros e bancos de sangue, o fantasma da insuficiência de estoques.

Apenas 0,7% da população brasileira é doadora, um índice três vezes inferior ao recomendado pela Organização Mundial da Saúde. O egoísmo dos segmentos economicamente mais favorecidos, normalmente em melhores condições para doar sangue, é exemplar: a maior parte dos doadores brasileiros está concentrada nas classes C e D.

Explicam os especialistas na matéria que esse quadro decorre provavelmente, de um problema cul-

tural, e do fato de o Brasil nunca ter passado por guerras e grandes catástrofes, como os países europeus, onde a população doa sangue regularmente, numa proporção acima de 6%, como é o caso dos países do norte europeu.

No dia sete de abril deste ano – Dia Mundial da Saúde – a Organização Mundial da Saúde fez chegar aos governos, aos parlamentos e às nações a solicitação de que, entre outras ações nessa área, promovam a doação voluntária.

Em nosso meio, o estímulo à doação voluntária tem de ser feito permanentemente, disso se incumbindo tanto organismos governamentais como algumas organizações não-governamentais. A veiculação de campanhas de comunicação social e a promoção de ações educativas têm sido, assim, freqüentes e necessárias para promover a reposição de estoques.

A legislação federal igualmente tratou de estimular essa prática: a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) prevê, em seu art. 473, inciso IV, que o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por um dia, em cada doze meses de trabalho, sem prejuízo do salário, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; o Regime Jurídico Único do Funcionalismo Público Federal (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), em seu art. 97, inciso I, também dispõe que, sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por um dia para doação de sangue, a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, igualmente dispõe sobre esse tópico, prevendo, em seu art. 2º, a dispensa de ponto para os funcionários públicos civis, militares ou de autarquia que comprovarem a doação. Determina, ainda, que o fato seja consignado com louvor, na folha de serviço do servidor.

A proposição que ora faço visa a dar – com a força de lei federal – mais um incentivo à doação voluntária de sangue, através da concessão de mais esse benefício aos doadores.

Algumas leis estaduais e municipais já antecederam a iniciativa de uma lei federal sobre a matéria, entre as quais a Lei nº 12.559, de 29 de dezembro de 1995, do meu Estado do Ceará.

O benefício concedido a doadores neste Projeto – isenção de pagamento de taxas em concursos públicos – é facilmente operacionalizável e sem impacto econômico significativo para o Poder Público, ao mesmo tempo que oferece estímulo e compensação relevantes para que uma pessoa opte pela doação.

Em vista do exposto, submeto à apreciação dos nobres colegas esta proposição.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2000. – Senador Lúcio Alcântara.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzida na legislação vigente.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 1943, 122º da Independência e 55º da República – GETÚLIO VARGAS – Alexandre Marcondes Filho.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

CAPÍTULO IV Da Suspensão e da Interrupção

Art. 413. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO VI Das Concessões

Art 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II – por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art 252. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art 253. Ficam revogadas a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan Antonio Kandir Luiz Carlos Bresser Perelra.

LEI N° 1.075, DE 27 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre doação voluntária de sangue.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Será consignada com louvor na folha de serviço de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço esta-

tal ou paraestatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

Art. 2º Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais Bancos.

Art. 3º O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1990; 129º da Independência e 62º da República. — **Eurico G. Dutra.**

LEI Nº 12.559 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre incentivo à doação de sangue.

O Governo do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os doadores de sangue que contarem o mínimo de 2 (duas) doações, num período de 1 (um) ano, estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, realizados num prazo de até 12 meses decorridos da última doação.

Art. 2º A comprovação do que estabelece o artigo anterior dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pelo Hemocenter.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 1995. — **Tasso Ribeiro Jereissati.**

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 203, DE 2000

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, de forma a permitir saque no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de mensalidade escolar no ensino médio e no superior, bem como de dívidas do programa de crédito educativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 20

XIII – pagamento de mensalidade escolar, no ensino médio e em curso superior de graduação, bem como de prestações e saldo devedor de programa de crédito educativo, em benefício do titular e de seus dependentes. (AC)”

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A educação tem-se revelado cada vez mais valiosa para o desenvolvimento social e econômico de qualquer país. Além de permitir que os indivíduos desenvolvam as suas potencialidades, contribuindo, assim, para a sua realização pessoal, a educação reduz as desigualdades sociais e fortalece a capacidade produtiva das empresas e das nações, o que proporciona a sua melhor inserção no exigente e competitivo mercado internacional. Tal diagnóstico justifica o emprego de maior volume de recursos financeiros na ampliação da escolaridade e no aprimoramento da qualidade do ensino.

Lamentavelmente, vários indicadores revelam as dificuldades de acesso ao ensino médio e à educação superior pela maioria da população brasileira. A taxa líquida de escolarização no ensino médio, por exemplo, é pouco superior a 20%, enquanto atinge 60% na Argentina e quase 90% na Coréia do Sul. O número de estudantes de ensino superior por mil habitantes, por sua vez, encontra-se pouco acima de 1.200, enquanto, também na Argentina e na Coréia do Sul, supera 3.200 e 4.200, respectivamente.

Com muita dificuldade, o Poder Público vem procurando, nos últimos anos, ampliar o número de vagas no ensino médio, cuja demanda cresceu intensamente devido às mudanças ocorridas no ensino fundamental e ao aumento da percepção social sobre a importância da educação para o sucesso profissional. Pressão semelhante ocorre na procura de oportunidades no nível superior, com resultados também insatisfatórios. Assim, o trabalhador, principalmente o de baixa renda, que não consegue arcar com os custos dos encargos educacionais dos estabelecimentos privados e enfrenta a escassez de vagas nas instituições de ensino públicos, vê diminuídas as suas opor-

tunidades de continuar os estudos e de aperfeiçoar a sua capacidade profissional.

Tal situação é agravada, ainda, pelo fato perverso de as vagas mais disputadas do ensino superior público serem ocupadas por estudantes oriundos de escolas de ensino médio particulares, pagas, e, portanto, reservadas à elite econômica.

O presente projeto de lei permite que os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sejam sacados pelo trabalhador para o pagamento da mensalidade escolar, no ensino médio e no superior, assim como para saldar dívidas do crédito educativo, em benefício próprio e de seus dependentes. Desse modo, proporciona a ampliação das oportunidades de acesso educacional. Ao mesmo tempo, fortalece o papel que é próprio do ensino privado: o de ser uma opção de educação para as famílias.

A legislação é razoavelmente criteriosa no estabelecimento dos motivos de saques dos recursos do FGTS, uma vez que este tem como propósito proteger o trabalhador contra as intempéries do mercado de trabalho. Essa tendência merece nosso apoio. Todavia, julgamos que a ampliação do acesso à educação representa motivação muito mais importante para o trabalhador do que a permissão, consagrada em lei, para investir no volátil mercado de capitais.

Em suma, ao permitir que o trabalhador retire recursos do FGTS para investir em sua formação escolar e na de sua família, a legislação estará cumprindo o mandamento constitucional que prevê ser a educação direito de todos e dever do Estado (art. 205). Ressalto que só em Santa Catarina existem cerca de 60 mil estudantes em nível de 2º grau matriculados em estabelecimentos particulares e outros 20 mil freqüentam cursos de graduação em Universidades e faculdades privadas. Acolhida a proposição, ganham os trabalhadores, suas famílias, as empresas e o País.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2000. – Senador Casildo Maldaner.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras provisões.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o art. 18 (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 9-9-97);

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 13-7-93);

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional;

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna (Incluído pela Lei nº 8.922, de 25-7-94);

XII – aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7-12-76, permitida a utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97).

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegura que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento implicará atualização monetária dos valores devidos.

§ 6º Os recursos aplicados em quotas dos Fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII deste artigo, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos

os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97) e (Redação dada pela MPV 1.594, de 21-10-97).

§ 7º Os valores mobiliários de que trata o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após sua aquisição, podendo ser alienada, em prazo inferior, parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 1976 (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97).

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização são nominativas impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a IV e VI a XI deste artigo e o disposto na Lei nº 7.670, de 8-9-88, indisponíveis por seus titulares (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97).

§ 9º Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97).

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97).

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6º deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97).

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97).

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se refere o inciso XII deste artigo (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97).

§ 14. O Imposto de Renda incidirá exclusivamente sobre os ganhos dos Fundos Mútuos de Privatização que excederem a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no mesmo período (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97).

§ 15. Os recursos automaticamente transferidos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações não afetarão a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei (Incluído pela Lei nº 9.491, de 9-9-97).

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I
Da Educação (Art. 205)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Há oradores inscritos.

Tendo em vista que o meu nome consta da lista de oradores como primeiro inscrito, solicito a presença do Senador Luiz Otávio à Mesa para presidir os trabalhos, a fim de que eu possa ocupar a tribuna neste instante. (Pausa.)

O Sr. Casildo Maldaner, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, por vinte minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna, nesta tarde, para tratar de um problema sério que tenho observado no meu Estado – e acredito que pelo Brasil afora – em relação aos estudantes dos diversos níveis.

Sr. Presidente, tenho recebido, constantemente, correspondências de pais de alunos e de alunos

que freqüentam o ensino médio, especialmente os de 2º grau, e até dos que já cursam o nível superior – acredito que os meus nobres Pares também passam por isso – expondo todas as dificuldades existentes para darem continuidade aos estudos. Além disso há pedidos de emprego, de preferência de meio expediente, para os estudantes – para que não percam o vestibular feito ou para que possam dar seqüência à faculdade que fazem –, para que se sustentem, pois os pais, na maioria das vezes, não têm condições de manter seus filhos na escola. E como muitas vezes os pais não têm recursos, e os filhos também não, há o cancelamento do curso, e é um drama, o filho volta para casa decepcionado. Vemos isso a todo instante.

Sr. Presidente, baseado nisso, embora haja o crédito educativo, além de outras saídas – no meu Estado, há um fundo constitucional para bolsas de estudos para estudantes carentes –, trocando idéias com outras pessoas e consultando entidades organizadas, chegamos à conclusão que se poderia criar uma nova maneira de usar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Se o pai não pode pagar o estudo do filho, que também não consegue emprego para pagar os próprios estudos, e se ele tiver saldo no Fundo de Garantia, por que não usar uma parte disso para que seu filho tenha acesso à formação escolar, possa se preparar para a vida? Após muita análise e discussões, chegamos à conclusão de que esse seria um caminho.

Confesso, Sr. Presidente e nobres Colegas, que já existem alguns projetos tramitando nesta Casa no mesmo sentido, por isso entendemos apresentar, após ouvir inúmeros apelos, a seguinte proposta:

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, de forma a permitir saque no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de mensalidade escolar no ensino médio e no superior, bem como de dívidas do programa de crédito educativo.

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XIII:

"Art. 20

XIII – pagamento de mensalidade escolar, no ensino médio e em curso superior de graduação, bem como de prestações e saldo devedor de programa de crédito educativo, em benefício do titular e de seus dependentes. (AC)"

Justificação

A educação tem-se revelado cada vez mais valiosa para o desenvolvimento social e econômico de qualquer país. Além de permitir que os indivíduos desenvolvam as suas potencialidades, contribuindo, assim, para a sua realização pessoal, a educação reduz as desigualdades sociais e fortalece a capacidade produtiva das empresas e das nações, o que proporciona a sua melhor inserção no exigente e competitivo mercado internacional. Tal diagnóstico justifica o emprego de maior volume de recursos financeiros na ampliação da escolaridade e no aprimoramento da qualidade do ensino.

Lamentavelmente, vários indicadores revelam as dificuldades de acesso ao ensino médio e à educação superior pela maioria da população brasileira. A taxa líquida de escolarização no ensino médio, por exemplo, é pouco superior a 20% (vejam bem, vou repetir: a taxa líquida de escolarização no ensino médio, por exemplo, é pouco superior a 20%; de cada 100 temos uma média de 20 que se preparam, que se formam no ensino médio no Brasil), enquanto atinge 60% na Argentina e quase 90% na Coréia do Sul. O número de estudantes de ensino superior por mil habitantes, por sua vez, encontra-se pouco acima de 1.200, enquanto, também na Argentina e na Coréia do Sul, supera 3.200 e 4.200, respectivamente.

Com muita dificuldade, o Poder Público vem procurando, nos últimos anos, ampliar o número de vagas no ensino médio, cuja demanda cresceu intensamente devido às mudanças ocorridas no ensino fundamental e ao aumento da percepção social sobre a importância da educação para o sucesso profissional. Pressão semelhante ocorre na procura de oportunidades no nível superior, com resultados também insatisfatórios. Assim, o trabalhador, principalmente o de baixa renda, que não consegue arcar com os custos dos encargos educacionais dos estabelecimentos privados e enfrenta a escassez de vagas nas instituições de ensino públicas, vê diminuídas as suas oportunidades de continuar os estudos e de aperfeiçoar a sua capacidade profissional.

Tal situação é agravada, ainda, pelo fato perverso de as vagas mais disputadas do ensino superior públicos serem ocupadas por estudantes oriundos de escolas de ensino médio particulares, pagas, e, portanto, reservadas à elite econômica.

O presente projeto de lei permite que os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – sejam sacados pelo trabalhador para o pagamento da mensalidade escolar, no ensino médio e no superior, assim como para saldar dívidas do crédito educativo, em benefício próprio e de seus dependentes. Desse modo, proporciona a ampliação das opor-

tunidades de acesso educacional. Ao mesmo tempo, fortalece o papel que é próprio do ensino privado: o de ser uma opção de educação para as famílias.

A legislação é razoavelmente criteriosa no estabelecimento dos motivos de saques dos recursos do FGTS, uma vez que esse tem como propósito proteger o trabalhador contra as intempéries do mercado de trabalho. Essa tendência merece nosso apoio. Todavia, julgamos que a ampliação do acesso à educação representa motivação muito mais importante para o trabalhador do que a permissão, consagrada em lei, para investir no volátil mercado de capitais.

Em suma, ao permitir que o trabalhador retire recursos do FGTS para investir em sua formação escolar e na de sua família, a legislação estará cumprindo mandamento constitucional que prevê ser a educação direito de todos e dever do Estado (art. 205). Ressalto que só em Santa Catarina existem cerca de 60 mil estudantes do 2º grau matriculados em estabelecimentos particulares, e outros 20 mil freqüentam cursos de graduação em universidades e faculdades privadas.

Acolhida a proposição, ganham os trabalhadores, suas famílias, as empresas e o País.

Ante o exposto, Sr. Presidente, solicito o apoio também dos meus nobres Colegas para a aprovação desta proposta.

Sr. Presidente, junto, aqui, todos os dados e a Lei de 11 de maio de 1990. Faço também a juntada dos documentos necessários para que este projeto tenha seqüência e possa receber o apoio desta Casa e do Congresso Nacional. Entendo, Sr. Presidente, diante da demanda, dos problemas que estamos a constatar e a enfrentar diuturnamente, que há uma gama de estudantes que gostaria de continuar a freqüentar a escola. Muitos estudantes não conseguem concluir o ensino médio; outros passam no vestibular, mas não podem freqüentar o curso porque seus pais não dispõem de recursos para pagar as mensalidades ou porque não conseguem arrumar emprego para custear seus estudos. Por outro lado, os recursos do crédito educativo, destinados aos estudantes universitários, não podem atender a todos. Estamos, portanto, diante de um grande drama.

Em razão disso, já é prevista uma gama de situações em que o Fundo de Garantia pode ser aplicado. Ultimamente, por intermédio do Fundo de Garantia, foi possível aplicar no mercado de capitais, como ocorreu no caso da compra de ações da Petrobras. Então, se houve a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo de Garantia com esse objetivo, por que um pai de família, que vê seu filho na iminência de interromper seus estudos, não pode utilizar um

percentual desse Fundo, visto haver reservas? Com isso ele poderia investir, senão no mercado de capitais, no futuro de seu próprio filho, dando-lhe oportunidade de entrar no mercado de trabalho e de construir a sua vida. Para esse tipo de investimento, não há necessidade de seguro, não é preciso saber se os recursos estão sendo bem gerenciados ou não, como ocorre com os investimentos em ações da Petrobras, por exemplo. Não há como saber, caso haja mudanças na diretoria daquela estatal, se os recursos do Fundo de Garantia aplicados em ações continuarão a ser bem geridos.

Portanto, é mais do que justo um pai querer aplicar um percentual do saldo de seu Fundo de Garantia na formação de seu próprio filho. Trata-se de uma questão humana, pois, dessa forma, o pai estará preparando o seu filho para o futuro.

Atualmente, de acordo com a lei, é possível utilizar uma parcela do Fundo de Garantia para aplicar no mercado de capitais, mas um pai não pode fazer o mesmo para custear os estudos do filho. O pai vê seu filho impossibilitado de iniciar ou continuar seus estudos por não poder pagar as mensalidades de uma faculdade, ainda que disponha de saldo em seu Fundo de Garantia.

Temos de nos sensibilizar com essa situação, razão por que apresento esta proposta à Casa. Espero contar com o apoio dos eminentes Pares, para que venhamos, com isso, atender a uma demanda cada dia mais crescente, que não está ocorrendo apenas em meu Estado, Santa Catarina, mas no Brasil inteiro.

Espero que esta proposta receba a aprovação dos nobres Colegas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A Mesa recebe a proposta de V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner, e dará o encaminhamento devido.

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, que dispõe de vinte minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, mais uma vez, o Congresso Nacional demonstrou, durante o curto recesso de julho, que representa um dos pilares fundamentais para o equilíbrio institucional do Estado bra-

sileiro. Como é sabido, os desdobramentos políticos intrincadamente encadeados desde o início do escândalo do prédio do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo têm encontrado reação ponderada por parte do Poder Legislativo. Isso, há pouco tempo, seria intuível caso o Brasil não houvesse, ultimamente, atraído processo inegável de amadurecimento democrático, sem o qual o mesmo episódio teria, certamente, merecido tratamento de escândalo institucional, de verdadeiro "risco sistêmico", em sua acepção menos econômica e mais politicamente apropriada.

Apesar disso, ainda há muito o que fazer para que a ação parlamentar adquira um ritmo de funcionalidade e produtividade à altura das exigências que a democracia moderna impõe. Aproveitemos, pois, tão propícia ocasião para discorrer, ainda que sucintamente, sobre o tema da relevância do Parlamento na garantia da ordem pública e social do País. E, quando emprego o termo Parlamento, refiro-me não somente à confecção do cabedal jurídico e normativo que deve regular o Estado e seus membros, mas também à conscientização da cultura política republicana que da sociedade se exige. Por trás da vitrine parlamentar, há de funcionar sempre o escudo participativo e controlador da comunidade para a qual o trabalho político em busca do interesse comum deve ser destinado.

Acontece que, no Brasil, apesar de todo avanço na produtividade do trabalho legislativo e toda agilização do aparato operacional do Congresso Nacional, nossa sociedade parece cada vez menos interessada na prática política, afigurando-se apática diante de freqüentes convocações para o debate público. Em pesquisa divulgada recentemente pela Fundação Perseu Abramo, aferindo o grau de interesse do jovem brasileiro na participação política, constatou-se uma preocupante realidade: a alienação política de nossa juventude cresce na proporção inversa de sua crença no regime democrático. Mais do que isso, observou-se que 81% do conjunto dos entrevistados não confia nem nos partidos nem nos políticos. A apatia se consuma de vez quando se percebe que 56% dos jovens contatados afirmam que, individualmente, não influenciam em "nada" para mudar o rumo da questão política. Por último, a pesquisa mostra que 76% dos entrevistados nunca tomaram parte de manifestações, nem assinaram manifestos de protesto ou reivindicação.

Nessa mesma linha de preocupação, o articulista Stephen Kanitz, da revista *Veja*, publicou recente artigo salientando a baixa popularidade da prática política no meio estudantil. A certa altura, dispara Kanitz: "Pergunte a 100 universitários que profissão escoheram, e a maioria responderá Administração, Me-

dicina, Engenharia ou Advocacia. Poucos dirão que pretendem seguir a carreira política. Tanto é que a nota de corte do vestibular de Sociologia e Política é uma das mais baixas de todas as profissões". Daí ele emenda que, desde Platão, nenhum país sério que almeje uma administração pública respeitada pode prescindir de seus melhores cidadãos exercendo a carreira política.

Para agravar o quadro, tanto a mídia eletrônica como a impressa não parecem demonstrar qualquer esforço em compreender o real papel da democratização política na garantia de um sistema de poder estável e socialmente coeso. Com raras exceções, o conjunto de jornais, televisões e rádios no Brasil se esquia da função de mobilizador da consciência nacional para a questão da participação e da representação política. Em vez disso, os responsáveis pela comunicação de massa preferem aproveitar-se de alguns deslizes da prática política para não apenas achincalhar os atores envolvidos, mas também desmoralizar todo um sistema de exercício político baseado na representação parlamentar.

Ora, é muito fácil desqualificar políticos e suas instituições como objetos descartáveis, na vã e cínica suposição de que o País pode seguir seu caminho sem o exercício formal da política. É ainda mesmo mais fácil invalidar o imenso trabalho institucional do Parlamento, como se tudo e todos girassem seus interesses apenas em torno do próprio umbigo. Isso está longe da verdade e merece – tal leviano raciocínio – nosso mais violento repúdio. Trata-se de manobra ideológica de baixa conotação moral, visando tão-somente ao ingresso virulento de forças tirânicas e despóticas dentro de nosso incipiente regime democrático.

Inescrupulosamente, toma-se o exemplo de alguns maus políticos como amostra significativa do mal que a política exerce sobre o País. Tal lógica é traíz e enganosa, pois insidiosamente subtrai do cidadão sua prerrogativa de ente moralmente participativo nos rumos da Nação. Em vez de propor maior vigilância e participação, dissuade a sociedade de sua responsabilidade política e a arremessa para o escanteio da alienação civil, como se o distanciamento do mundo político lhe rendesse uma moral menos contaminada pelos desastres cometidos por políticos.

De fato, temos convicção de que ninguém é tolo o suficiente para se convencer de algo tão argumentativamente frágil. No entanto, sabemos o quanto nossa juventude, sob o efeito da globalização, inclina-se para aquilo que está mais à disposição do consumo individualista, fácil e ligeiro. Isso, inevitavel-

mente, leva nossos jovens a descartar a política de sua agenda mais próxima, sem se importar com o fato de que o exercício do poder representativo pressupõe o tempo da reflexão e o tempo da ação comunitária. Segundo dados apurados na mesma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, do Partidos dos Trabalhadores, na faixa do eleitorado entre 16 e 18 anos, para quem o voto é facultativo, percebe-se uma acentuada queda no comparecimento desses jovens nos últimos processos eleitorais no Brasil.

Para reverter tamanho desânimo, é preciso que se adotem algumas providências urgentes, entre as quais destacamos o papel da educação política na formação de nossos estudantes, entendendo-se educação política como o despertar de uma nova consciência para a responsabilidade da coisa pública. Nesse contexto, um programa de educação política deve encampar não somente a explanação de tópicos históricos, filosóficos e sociológicos, mas também a promoção de iniciativas práticas que animem a inserção do jovem no cotidiano político de sua cidade, de seu Estado e de seu País.

Stephen Kanitz, da Veja, chega a sugerir que sigamos o modelo adotado pelos norte-americanos há 30 anos, o denominado programa Pager. Tratava-se de um programa que incentivava jovens do Segundo Grau a concorrer a estágios de um mês no Capitólio, desempenhando a função de, na tradução mais fiel, "garoto ou garota de recados" dos Congressistas. A idéia consistia em selecionar anualmente, entre a lideranças estudantis, os 50 melhores alunos, para que experimentassem, in loco, a agitada vida política de Washington. De certa forma, participavam dos bastidores do poder, ouviam as discussões e as fofocas do plenário. O resultado observado foi que, transcorridos os 30 anos, 10% dos Congressistas norte-americanos atuais e seus auxiliares são ex-pagers.

De acordo com cálculos preliminarmente feitos, se o Brasil se interessasse por um programa análogo, não chegaria a gastar mais de R\$10 mil por mês, a título de alojamento, alimentação e outros dispêndios como passagens aéreas. Se não o Erário público, pelo menos outras robustas organizações privadas do País poderiam patrocinar, de imediato, tal programa, na expectativa de que, assim o fazendo, estariam todos poupano dinheiro em impostos a longo prazo.

Diante de tal sugestão, convictos estamos de que a sociedade brasileira, em geral, e a sua juventude, em particular, poderão resgatar a sua participa-

ção na construção de um Parlamento mais atuante e socialmente comprometido. Desse modo, poderemos afastar, de vez, a falsa imagem de um Congresso hesitante, freqüentemente paralisado e distante da comunidade, na percepção de que seus habitantes, Senadores e Deputados, somente trabalham em situação de emergência. Reiteramos que, apesar de todos os desentendimentos entre os Poderes fruto salutar do sistema de pesos e contrapesos inerentes à democracia, devemos, todos, retirar a consciência ética nacional da anestesia em que se afundou por conta da alienação detectada em diversos setores da nossa sociedade.

Restaurar, portanto, a confiança da sociedade jovem no Parlamento exige, por outro lado, maior compromisso dos Congressistas na execução transparente de suas tarefas. Por exemplo, não nos devemos esquivar de nossas atribuições mais conhecidas, como é o caso da incumbência privativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, a abertura de comissões parlamentares de inquérito não pode ser mais vista como quebra de fidelidade ao governo de plantão, nem tampouco pode ser confundida com palco oportunista para espetáculos demagógicos. Ao contrário, pode e deve servir de instrumento institucionalmente fundado para apurar suspeitas de irregularidade nas práticas administrativas e políticas.

Portanto, todo rigor e transparência devem acompanhar os trabalhos de investigação de qualquer CPI, para que não fiquem reservadas ao Parlamento apenas as críticas mais severas sobre sua real determinação em busca de resultados conclusivos, consistentes e partidariamente isentos. Talvez assim possamos neutralizar o impacto de outra pesquisa recentemente divulgada no País, na qual se detecta que os brasileiros estão assustados com a impunidade e a corrupção. Tal pesquisa, encomendada pela Confederação Nacional dos Transportes, revela mais precisamente que o índice de pessoas que acreditam que a impunidade aumentou nos últimos seis meses cresceu de 29% em abril para 43% em julho. Em relação à corrupção, 55% dos entrevistados em julho opinaram que ela se havia expandido nos últimos seis meses.

Nesse sentido, não há muito tempo a perder. É urgente que o Parlamento continue sua marcha rumo à recuperação do seu prestígio junto à sociedade, sobretudo a parcela mais jovem, na convicção de que não basta expandir tecnologicamente o acesso do povo à imagem do que se passa no Congresso. Antes, cumpre aperfeiçoar moralmente o compromisso da

ação parlamentar com os anseios da população, profundo, de modo mais incisivo, a participação do cidadão na persecução e vigilância do bem comum.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Jefferson Péres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, que, de acordo com o Regimento Interno, dispõe de vinte minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o processo eletrônico de votação foi um gigantesco avanço no sistema eleitoral brasileiro. Eliminou as fraudes mais grosseiras que aconteciam em todo o País, principalmente nos Municípios onde não se fazia presente a fiscalização, quer da Justiça Eleitoral, quer dos partidos políticos. Fraudes como a violação de urnas, o maismo, consistia na transferência de votos de um candidato para outro durante a apuração, e a chamada corrente acontecia até mesmo nas grandes cidades.

Eu pensava e ainda penso que o processo eletrônico é seguro, à prova de fraudes. Entretanto, Sr. Presidente, recebi correspondência de um cidadão, que presumo técnico em informática, o qual, via Internet, procura demonstrar que a fraude é possível. Ele descreve de que maneira isso pode ser feito. Prefiro ler a correspondência que dele recebi. É um cidadão chamado José Meireles, que não conheço. Diz ele:

A fraude na urna eletrônica pode ser praticada dentro da fotografia do candidato, aquela que aparece na tela na hora de confirmar o voto.

Numa foto é possível camuflar muita coisa.

É fato que numa imagem podem-se colocar muitas informações sem utilidade para a visualização, mas que poderiam ser usadas para introduzir código de forma escondida. Quem já mexeu com tratamento de imagem sabe que, no padrão gif, por exemplo, podem-se colocar várias informações ASCII relativas à origem, que servem para ver se a imagem foi pirateada ou não. Que essas informações sejam meramente obser-

vações ou trechos de programa só depende de quem as introduz. A foto é uma matriz x, y que pode conter código escondido em sua codificação (que pouquíssimas pessoas seriam capazes de descobrir), nada impede que um trecho inocente do código (do aplicativo auditável ou do BIOS) e do Sistema Operacional (que o TSE não deixa ver) vá pegar as informações que estão inseridas na foto do candidato e as execute em tempo real.

Desse modo, a fraude seria dinâmica, isto é, seria feita para cada candidato desejado, no momento de carregá-la na frente dos fiscais. Quem desconfiaria de uma foto digitalizada?

Da forma como foi construída a urna, esta fraude é indetectável.

Considerem a existência do núcleo (que ninguém sabe o que contém), considerem que não há como auditar (o verbo auditar não existe, o verbo correto é revisar) a máquina.

Para descobrir um vício deste tipo teríamos que ter uma referência para comparar. Que referência temos? Ademais, esta possibilidade de fraude cria possibilidades inimagináveis, posto que permite programar a fraude geograficamente. Por exemplo: as fotos carregadas em uma região podem conter um, digamos, fator de correção, para permitir que um dado candidato ganhe onde se sabia que iria perder; ou minimizar a vantagem de outro, em outra região, para compensar a desvantagem do seu opositor. O limite deste método é a imaginação.

Ademais, a matriz da imagem (x,y) permite localizar o vício em várias áreas, e como são milhões de pontos, tentar encontrar é tentar achar uma agulha num palheiro. O fraudador ainda tem a opção de usar a criptografia da urna que, no caso, em vez de proteger o sigilo dos dados, serviria para esconder o próprio código gerador da fraude!!

Sr. Presidente, não sou expert em computação e por isso não tenho condições de avaliar o alerta que me faz esse eleitor. Vou encaminhar hoje à tarde cópia da carta ao Ministro Néri da Silveira para S. Ex^a mandar fazer uma verificação, pedir um laudo técnico, a fim de se saber se, realmente, o eleitor tem razão. Se ele tem razão – tudo indica

que tenha; ele é técnico em informática -, temos uma possibilidade real de generalização de fraude no sistema eletrônico, o que é algo sério demais para não se levar em conta.

Além de fazer essa comunicação ao Ministro Néri da Silveira, vou também entrar em contato com o setor do Senado competente para tomar maiores informações.

De qualquer modo, senti-me na obrigação de fazer essa comunicação a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Obedecendo a seqüência dos oradores inscritos, concedo a palavra ao eminente Senador Luiz Otávio. V. Ex^a, de acordo com o Regimento Interno, dispõe de até vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem partido – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, dia 15 de agosto, o meu Estado do Pará está em festa. Estamos comemorando o dia em que o nosso Estado aderiu à Independência do Brasil. Esse feito ocorreu em 1823, um ano após a Proclamação da República.

O Estado do Pará, estrela solitária que tremula na Bandeira Nacional acima do dístico "Ordem e Progresso", já foi território independente do Brasil. Ligado diretamente ao Reino de Portugal logo no começo de sua colonização, o Estado do Maranhão e Grão-Pará era separado da então colônia portuguesa na América. Grande parte das terras paraenses também pertenciam, mesmo que só no papel, à Coroa Espanhola, devido à União Ibérica, entre 1580 e 1640.

Após o fim dessa União Ibérica foi incentivada a colonização do Pará, cujas terras já estavam sob a mira de outras nações européias. Portugal substituiu o comércio das especiarias orientais pelo extrativismo das chamadas "drogas do sertão", descobrindo uma alternativa econômica e ajudando a desbravar o território do Grão Pará.

No final do século XVIII, o Pará destacava-se como centro produtor agrícola. Sua população crescia com a chegada de casais oriundos da ilha dos Açores. Muitas localidades ganharam notoriedade e foram alçadas à condição de vilas.

Mas o isolamento do Pará em relação à colônia suscitou uma resistência às determinações das autoridades portuguesas. Essa desobediência ao Governo Imperial acabou gerando, no século XIX, o Movimento da Cabanagem, que levou ao poder represen-

tantes do povo e até hoje é considerado o fato político mais importante do Estado. Após anos de luta sangrenta, os cabanos foram derrotados em sua ânsia de liberdade.

Sufocada a guerra civil, o Pará começou a viver um período de prosperidade proporcionado pela exploração da borracha, que se estendeu até as primeiras décadas do século XX, época em que o dinheiro fácil dava à cidade de Belém, capital do Pará, ares de metrópole européia. Belém estava mais próxima de Paris do que a capital da República, a cidade do Rio de Janeiro.

No campo político, o Pará passou a vivenciar os principais acontecimentos da época, como a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República. O movimento abolicionista foi se fortalecendo através de jornais e clubes, que divulgaram os ideais anti-escravagistas. A causa republicana também foi abraçada pela imprensa e pelo clube Republicano, criado em 1886.

No entanto, a riqueza gerada pelo ciclo da borracha se esvaziou graças à exploração predatória dos seringais. A economia do Estado passou a setorizar-se por região: agricultura na Zona Bragantina, a pesca na Zona do Salgado e a pecuária na Ilha do Marajó.

O Pará só ressurgiu no cenário econômico nacional a partir da década de 50, quando a Região Norte começou a despertar o interesse de governantes e grandes empresários. A política de desenvolvimento global da região, caracterizada pelos incentivos fiscais a grandes empreendimentos, foi desenvolvida primeiramente pela SPVEA e depois pela Sudam.

A abertura de rodovias, interligando o Pará a outras Unidades da Federação, e a descoberta de reservas minerais trouxeram para o Estado uma leva de imigrantes, principalmente nordestinos e sulistas. A ocupação das áreas ao longo das rodovias resultou no aparecimento de novos núcleos populacionais, muitos já elevados à categoria de municípios.

O Pará é o segundo maior Estado brasileiro em superfície, com 1.253.164 Km², possui 562 Km de costa atlântica e 40% das águas interiores do Brasil.

O Pará é a mais importante província mineral da Terra: possui a terceira maior concentração mundial de bauxita; possui a maior jazida de ferro do planeta; é o maior produtor de ouro do Brasil; é o maior produtor de manganês do País; possui uma das maiores reservas de cauim do mundo; possui as maiores reservas brasileiras de minério de cobre e gipsita.

O Pará é ainda o maior produtor e exportador de produtos serrados e manufaturados de madeira do Brasil; é o maior produtor de bubarinos do Brasil – o nosso búfalo do arquipélago de Marajó; é o terceiro maior produtor de pescados do Brasil; é o maior produtor brasileiro de óleo de palma; é o maior produtor de palmito; é o segundo maior produtor de mandioca e terceiro de mamão, além de ter o quarto plantel bovino do País, com mais de 12 milhões de cabeças de gado. O Pará possui também 122 milhões de hectares disponíveis para a agricultura.

Hoje, o meu Estado do Pará é conhecido como o que possui um dos melhores governadores do Brasil, graças à seriedade, à dedicação, à competência e à inteligência do Governador Almir Gabriel. Num esforço hercúleo, quase triplicou as receitas estaduais, e, com esses recursos, eletrificou todo o Estado, melhorou o saneamento básico e deu um grande salto qualitativo na educação e na saúde. É o governo da infra-estrutura econômica e social, que o povo do meu Estado reconheceu por meio da sua reeleição.

Se atualmente o Pará já contribui com mais de US\$2 bilhões/ano de saldo na Balança de Pagamentos do Brasil, no futuro irá contribuir ainda mais. A expansão da economia do Estado se dará em pelo menos três frentes:

As novas descobertas de minério na Província Mineral de Carajás já revelam a existência de minérios raros localizados em um espaço físico pequeno, o que é único no mundo. Recentemente, quando estivemos em Carajás, em visita à Companhia Vale do Rio Doce, técnicos tanto da área do governo como dessa companhia confirmaram a vida útil das jazidas de minério do Pará por mais de quinhentos anos. Com certeza, teremos oportunidade também de verticalizar a produção mineral, fator importante no desenvolvimento e geração de empregos e de renda para o meu Estado.

A expansão da agricultura do Estado, com a produção de grãos no sul do Pará, sem precisar desmatar a floresta, pois as plantações usam terras que anteriormente eram usadas pela pecuária. Esse será o segundo fator importante na economia, principalmente no sul e no oeste do Pará, onde será implantada, ainda no Governo Almir Gabriel, uma máquina esmagadora de calcário para recuperação do solo e para a produção de grãos, o que, com certeza, melhorará a exploração e a exportação desses produtos.

A implantação do eixo Araguaia-Tocantins – a terceira frente da expansão econômica do Pará –, que consta do Plano Avança Brasil e é, segundo os técnicos que fizeram esse estudo, o eixo de maior taxa de retorno do capital investido. Com a implantação da hidrovia e o asfaltamento da rodovia Santarém/Cuiabá, a safra de grãos do Centro-Oeste terá um custo de transporte muito inferior e poderá ser exportada através dos portos de Santarém e Barcarena, que, além de desafogarem outros portos brasileiros, diminuirão em cerca de duas mil milhas a viagem à Europa e aos Estados Unidos em relação ao trajeto feito a partir do porto de Santos e do porto de Paranaguá.

Para que isso se torne realidade, é preciso que as autoridades brasileiras olhem mais para o nosso Estado do Pará. É imprescindível que comecem por acelerar a construção das eclusas do rio Tocantins e o asfaltamento da rodovia Santarém/Cuiabá.

Com relação a esse assunto, lendo recentemente o jornal *Valor Econômico*, tivemos a oportunidade de acompanhar uma matéria das mais importantes no que se refere à pavimentação da Cuiabá/Santarém. O Senador Blairo Maggi, que freqüentou esta Casa durante quatro meses, na licença do Senador Jonas Pinheiro, apresenta uma solução das mais eficientes com relação à Cuiabá/Santarém, qual seja, a formação, que já é realidade, de uma empresa para viabilizar o financiamento da pavimentação dessa rodovia, orçada em cerca de R\$300 milhões. Essa empresa captaria recursos no exterior, bem como teria a oportunidade de tomar recursos nas áreas do Finam e do Finor, linhas de crédito da nossa região, concedidas por meio do Banco da Amazônia, que é um Banco importante, que tem dado a sua contribuição não só para o Pará, mas para toda a Amazônia, e hoje também é visado pela sua possível privatização. Vamos continuar a defender o Banco da Amazônia e voltaremos a esse assunto brevemente.

Ainda com relação ao meu Estado, que tem hoje o único feriado estadual do ano letivo, em comemoração à adesão do Pará à Independência, tomamos conhecimento de um projeto de lei de um Deputado Federal propondo que seja alterada a Bandeira Nacional. Seria retirada a estrela isolada acima da faixa "Ordem e Progresso" – estrela essa que representa o Pará na Federação –, e colocada no mesmo nível das estrelas dos demais Estados. É realmente um absurdo!

Deixo, pois, neste dia, o meu protesto e, com certeza, da maioria do povo do Pará, que é um povo ordeiro, trabalhador, competente, que tem muito or-

gulho do seu Estado e não permitirá que uma pessoa de outro Estado venha a diminuir o Estado do Pará. Embora já se pense e se fale tanta coisa contra o Estado do Pará, nós, o povo paraense e aqueles que compõem a Amazônia, os outros Estados que também defendem os interesses amazônicos acima de qualquer interesse, vamos continuar juntos. Mesmo enfrentando toda e qualquer dificuldade, estaremos sempre aqui de cabeça erguida, defendendo os interesses de nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Luiz Otávio, o Sr. Casildo Maldaner, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho procurado, ao longo do meu mandato, não tratar, desta tribuna, de temas regionais. Mas há alguns casos que nos impelem a fazer algumas reflexões.

Os jornais de hoje retratam nas suas manchetes a onda de violência que torna conta da Capital do País. É claro que essa onda de violência acontece também em outras grandes cidades brasileiras. Assim, é do meu desejo que esta Casa, que tem a representação do federalismo, comece a discutir mais objetivamente essa questão.

Vejam, por exemplo, a primeira página do *Correio Braziliense* de hoje: "Que cidade é esta?". Esta não é uma brincadeira com o Senador Francelino Pereira, autor da famosa frase "Que País é este?" Essa é um pergunta objetiva, com o intuito de lembrar, Sr^{as} e Srs. Senadores, a violência que Brasília, Capital do País, cidade planejada para uma convivência harmônica, fraterna, para uma convivência urbana racional, tem sofrido. Só dos últimos dias, eis aqui a relação: Sr. Henrique da Rocha, 68 anos, morto com três tiros num assalto; Gabriela dos Santos, 3 anos, estrangulada em um matagal; Tiago Saraiva, 17 anos, morto com um tiro em uma briga; João Cláudio Leal, 20 anos, espancado até a morte na 411 Sul. Que cidade é esta? Mas o pior de tudo é que os crimes não param por aqui.

Nos últimos quatro dias, fui ao cemitério Campo da Esperança duas vezes: primeiro, nos funerais de João Cláudio Leal, filho de uma funcionária da CEB, minha colega de trabalho de muitos anos, que estava

lá fazendo as homenagens fúnebres ao filho de 20 anos – primeiro lugar no vestibular da UnB –, que, saindo de uma boate, foi covardemente agredido e morto. Dois dias depois, Sr. Presidente, voltei para uma cerimônia ainda mais triste – se é possível ter graduação para esse tipo de dor. Um casal tradicional na vida de Brasília, Osvaldo Janot e Leda – ele foi Presidente da Codeplan; ela, Procuradora do Distrito Federal –, tinha três filhos homens. O filho do meio – já casado e com uma filhinha de dois anos – constituiu com o sogro uma pequena loja de material de construção. Em um determinado dia, demitiram um empregado. No outro dia, aquele empregado veio receber os seus direitos e assassinou friamente esse garoto e o seu sogro. Eu, por um dever até cristão e de amizade familiar, tive que ir a essa cerimônia duplamente infeliz: a esposa do Maurício teve que acompanhar o enterro do marido e do pai, ao mesmo tempo.

Essa onda de violência, que acompanhávamos por estatística, que acontecia longe, está, pelas suas proporções, acontecendo perto de nós. Tenho certeza de que os Srs. Senadores e a Srª Senadora que aqui está presente, cada um aqui tem uma história para contar, de pessoas muito próximas que têm sido atingidas e agredidas por essa onda de violência que assola o País e que encontra em Brasília, justamente a Capital, índices absolutamente alarmantes. Algo tem que ser feito, Sr. Presidente.

O Dr. Rubens César, conhecido sociólogo carioca, que lidera o movimento Viva Rio, que fez, no Brasil inteiro, no dia 07 de julho, um movimento muito bonito, não-governamental, com o slogan: "Basta! Eu quero paz". Na semana passada, eu o acompanhei a uma visita ao Presidente da República e depois ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Parentes de vítimas de todos os Estados brasileiros, de Minas, de São Paulo, de Estados do Nordeste, do Sul e do Norte do País, que acompanhavam também o Rubens César, trouxeram ao Presidente da República e ao Congresso Nacional sugestões objetivas de ações concretas que podem ser tomadas para diminuir a violência.

Não basta o diagnóstico de que vivemos em uma sociedade violenta, de que as grandes cidades brasileiras amedrontam os que nelas têm que viver. É preciso mais que isso. É preciso transformar essa indignação e a dor das famílias que são vítimas dessa onda de violência em ações concretas e objetivas que possam mudar esse quadro.

E quais são elas?

A primeira: o Dr. Rubens César trouxe um projeto para um curso supletivo de primeiro grau, a ser fi-

nanciado talvez até com uma parte do Fundo de Combate à Pobreza que aprovamos aqui, porque sabe-se que 52% dos jovens brasileiros entre 19 e 29 anos não têm o primeiro grau completo. E há justamente nessa faixa etária uma grande concentração de violência. Por que isso? Porque abaixo de 19 anos, essa nova geração já está encontrando programas, como o Toda Criança na Escola. Abaixo dos 19 anos, eles já tiveram contato com essa revolução que se faz na educação brasileira, que atinge praticamente 97% das crianças entre 7 e 14 anos matriculadas na rede regular de ensino. Porém, aqueles que já estavam avançados na idade não pegaram esse movimento. E mais grave: hoje, até os serviços de limpeza urbana estão exigindo, para quem vai varrer rua, o primeiro grau. E essas pessoas não foram capacitadas a isso, portanto, estão marginalizadas do mercado de trabalho. Obviamente, o crime encontra nesse potencial humano uma fragilidade muito grande. Fazer cursos supletivos – a exemplo do que está se fazendo no Ceará, no Educação Solidária, onde, com o capital privado, praticamente a totalidade desses jovens entre 19 e 29 anos da Grande Fortaleza estão tendo oportunidade de curso supletivo – é uma exigência da sociedade. Creio que podemos contribuir com isso.

A segunda sugestão, Sr. Presidente, é enfrentar a questão das armas de fogo no Brasil. Li a entrevista das páginas amarelas da revista *Veja* desta semana. Um dos maiores especialistas do mundo em segurança pública diz clara e objetivamente, com base em estatísticas, em dados, em estudos acadêmicos, que uma parte considerável dos crimes cometidos com arma de fogo são os conhecidos crimes banais: aqueles crimes que só ocorrem porque na hora da raiva o cidadão lembra que tinha um revólver guardado na gaveta; aquele crime que nasce de uma briga de boteço, mas acontece porque a pessoa está armada; uma briga de marido e mulher que leva ao tiro. Esses crimes banais podem e devem ser evitados se tivermos a coragem de desbanalizar o uso da arma de fogo no Brasil. A realidade é que qualquer brasileiro hoje, sem o menor controle, compra arma e munição e sai querendo fazer justiça ou defesa com as próprias mãos. Diz esse estudioso, na entrevista de páginas amarelas de *Veja*, que as estatísticas demonstram que as pessoas que morrem acidentadas com armas caseiras, as armas de fogo que há dentro de casa, é muito maior do que os crimes cometidos fora de casa.

O Sr. Luiz Otávio (Sem Partido – PA) – Senador José Roberto Arruda, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Senador Luiz Otávio, V. Ex^a tem a palavra e até me socorre.

O Sr. Luiz Otávio (Sem Partido – PA) – Senador Arruda, com certeza, o assunto que V. Ex^a traz nesta tarde nos deixa não apenas preocupados. Realmente, já ficamos alertas quando vamos buscar nossos filhos nos colégios, ou quando nossos filhos adolescentes saem, à noite, até mesmo com vizinhos. Isso nos preocupa e nos sobressalta. Portanto, V. Ex^a traz um assunto que nos toca fundo. Temos que participar dessa luta, cooperando e alertando não só o Governo do Distrito Federal, mas o Governo Federal, porque a falta de segurança atinge-nos a todos e nos deixa não apenas enfraquecidos, mas incapazes de esboçar alguma reação, sem vislumbrarmos uma forma de diminuí-la. Congratulo-me com V. Ex^a pelo tema que traz à Casa. V. Ex^a traz, inclusive, sugestões que podem ser efetivamente realizadas a curto prazo. Precisamos tratar desse assunto em outras ocasiões, para que realmente possamos ver a violência diminuída no nosso País.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Muito obrigado, Senador Luiz Otávio. Entendo que esta Casa tem a responsabilidade de chamar a si o dever de discutir essa questão. Temos aqui, neste Plenário, alguns dos homens públicos mais experientes deste País. Peço licença aos companheiros para citar aqui, por exemplo, dentre outros, numa sessão como a de hoje, não deliberativa, os Senadores Bello Parga e Francelino Pereira, pessoas que viveram décadas da história política deste País, que têm experiências acumuladas. É preciso ouvi-los. É preciso chamar os homens públicos deste País. É preciso chamar aqueles que já foram Governadores de Estado e que já tiveram, portanto, a responsabilidade da segurança pública. É preciso convocar a sociedade organizada. É preciso repetir o movimento Viva Rio – "Basta! Eu Quero Paz!" Do jeito que está não dá para ficar.

Acredito, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, que uma manchete de jornal, como esta, não pode passar em branco, porque é uma manchete de luto. É o luto da consciência coletiva, dos que não desejam continuar vivendo numa cidade violenta: Henrique da Rocha, Gabriela dos Santos, Tiago Saraiva, João Cláudio Leal e tanto outros brasileiros que estão sendo mortos no dia-a-dia, nas ruas das grandes cidades brasileiras. Que a dor de suas famílias seja transformada em indignação, em luta, em trabalho objetivo para mudar essa situação.

O Sr. Clodoaldo Torres (PTB – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador José Roberto Arruda?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Clodoaldo Torres.

O Sr. Clodoaldo Torres (PTB – PE) – Muito obrigado, nobre Líder José Roberto Arruda. Entendo perfeitamente e compartilho da indignação que V. Ex^a demonstra neste momento. Realmente, isso não acontece só em Brasília, uma das capitais menos violentas do Brasil. No entanto, podemos notar claramente a escalada, o aumento absolutamente fora do controle da violência desta cidade outrora pacata. Concordo com V. Ex^a: é preciso dar um basta nessa situação. Essa é uma tarefa não só dos Governos Federal e Estadual, mas também de toda a sociedade, de todas as pessoas que têm boa-fé e desejam um Brasil melhor. Concordo com V. Ex^a quando fala da necessidade de melhoria educacional da nossa população. Realmente está provado e comprovado que educação e violência estão extremamente ligadas, ou seja, quanto mais analfabeto a camada social, mais violenta ela se torna. Divirjo, no entanto, de V. Ex^a e do projeto que tramita ora no Senado, mediante o qual se pretende desarmar o cidadão decente, o cidadão pacato, que tem porte de arma, que tem arma registrada, deixando armado o bandido, o ladrão, o assaltante, o estuprador. O Governo Federal sabe muito bem, todos temos conhecimento de que, no Brasil, na melhor das hipóteses, existem pelo menos 20 milhões de armas de fogo circulando, das quais apenas 1,8 milhão estão registradas e cadastradas. O Governo Federal quer simplesmente requisitar, subtrair essas armas de fogo pertencentes muitas vezes a colecionadores ou cidadãos habilitados a portá-las em sua casa para defesa de sua propriedade ou de sua família. O Governo Federal e os governos estaduais deveriam, inicialmente, combater o uso inadequado dessas armas, das 18,2 milhões de armas que chegam, aumentam e proliferam diariamente em nosso País, entrando de maneira livre, pelas fronteiras mal fiscalizadas. Essa sim é uma ameaça. V. Ex^a disse, há pouco, o que eu considero não corresponde à verdade, embora esteja absolutamente reconhecendo a boa-fé a e a emoção de V. Ex^a. Tenho certeza de que V. Ex^a quer exatamente o que todos nós queremos, mas a diferença está na maneira de enfocar a questão. V. Ex^a diz que qualquer pessoa chega hoje numa loja, compra arma de fogo e munição. Não é verdade. Agora mesmo está proibida qualquer aquisição de

arma de fogo até dia 31 de dezembro. Vamos ver se, nesse tempo, vai baixar a violência! Não vai, Senador, nobre Líder. Vai aumentar a escalada. V. Ex^a citou algumas estatísticas publicadas pela revista Veja, que eu também li. E fiquei perplexo porque não sei que estatística maluca é essa que diz que morre mais gente em acidente com arma de fogo em casa do que vitimado por arma de fogo fora de casa. Creio que isso não confere em país nenhum do mundo. Eu gostaria de saber que estatística é essa? Em que fonte esse cientista se baseou? Ele também diz ainda outra insanidade, que eu não consegui entender, que seria colocar detectores de metais móveis no meio das ruas para saber quem anda armado. Parece-me que esse cidadão, nobre Senador, é um lunático. Ele tem um discurso pouco arrumado para o meu gosto. Eu não consegui entender, sinceramente, como é que vai ser esse radar móvel para detectar o bandido que anda armado na cidade. Mas estatística correta, e essa daí sim, vou citar agora, do ex-Senador Roberto Campos, que é um homem absolutamente insuspeito. Ele diz que, nos 31 Estados norte-americanos em que é proibido o uso de arma de fogo, o índice de criminalidade, de assassinatos, é maior do que naqueles que permitem ao cidadão sem antecedentes criminais e de sã consciência usar uma arma de fogo. Essa questão é muito polêmica. Entendo que a idéia do Governo é extremamente indigente, desinteligente, muito simplória para um problema tão grave. Sei que V. Ex^a é um homem brilhante, com quem já tive oportunidade de conversar algumas vezes e gostaria muito que se fizesse aqui uma reflexão a respeito desse assunto, porque é muito polêmico e está sendo tratado com muita emoção. Todo assunto sério é tratado, aqui no Brasil, com muita emoção, seja lá qual for, como a questão da reserva de informática, mas este, agora, pode deixar seqüelas e transformar o País. No momento em que o bandido souber que pode entrar na casa de qualquer cidadão - porque quem vai cumprir essa lei sou eu e V. Ex^a também, nós não teremos arma - e matar quem quiser e bem entender... e V. Ex^a vai dizer: "Não me mate porque, agora, tem uma lei que proíbe você de me matar e invadir a minha casa." Muitíssimo obrigado pelo aparte.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Nobre Senador, muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a.

Em primeiro lugar, o aparte de V. Ex^a foi longo e eu vou apenas comentar três pontos. Eu já cumpro essa lei, nunca tive, não tenho e não quero ter armas. Apenas não tenho raiva de quem tem, porque eu confio na boa-fé e acho até que V. Ex^a, pelo ardor com

que defende a matéria – quando defendemos uma coisa com muito ardor é normal que fique um pouco embaçada – comete alguns equívocos. O primeiro conceito equivocado de V. Ex^a é dizer que se vai tirar as armas do homem de bem e deixar o bandido armado. Eu pergunto a V. Ex^a: um estudante de medicina da universidade paulista, de 26 anos, família de classe média alta, morando num apartamento de três quartos na zona sul de São Paulo, sob todos os aspectos, preconceituoso – porque é um preconceito separar as pessoas de homem de bem e homem que não é de bem – seria considerado um homem de bem, até o momento em que ele pegou a arma, entrou no shopping, entrou no cinema e matou três ou quatro pessoas. Todo mundo é homem de bem até que usa a arma para fazer o mal.

O Sr. Clodoaldo Torres (PTB – PE) – Permite V. Ex^a um outro aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Permita-me responder o aparte de V. Ex^a e, em seguida, concederei outro aparte a V. Ex^a. Pois não.

O Sr. Clodoaldo Torres (PTB – PE) – Só para corrigir, ele estava com uma arma que entrou no País contrabandeada. Esse é o xis da questão. O Governo não proíbe o contrabando de armas nem o tráfico de drogas. Os dois são irmãos e primos da violência.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Vamos chegar a esse ponto. A primeira tese que defendo, Senador Clodoaldo, agradecendo o aparte e o brilhantismo que V. Ex^a empresta a esse debate – que entendo esta Casa tem que enfrentar – é a seguinte: hoje, as lojas que vendem armas no Brasil, a cada arma que ela vende legalmente no balcão, ela vende pela porta dos fundos dez ilegais. V. Ex^a tem razão. Esse negócio de proibir registro por seis meses não vai diminuir em nada. As pessoas estão comprando do mesmo jeito, pela porta do fundo, e não estão registrando. Aqui, na Capital do País, em todos os lugares.

Agora, vou lhe fazer uma pergunta simples: para que serve o revólver? Que eu saiba, para matar gente. Não quero viver numa sociedade em que gente mata gente. Então, não quero revólver. Pronto. Como é que se acaba com essa violência? Não há uma medida isolada, que, num passe de mágica, faça com que a sociedade seja pacífica, mas há uma série de medidas que, se tomadas, vão fazer uma mudança cultural. O primeiro cálculo objetivo: nesse mesmo jornal de hoje está escrito que um menino de dez anos matou o priminho de sete anos com a arma do pai, que ele pegou escondido para brincar. Esses cri-

mes caseiros, crimes não, esses acidentes caseiros, acontecem todos os dias. Se partirmos do princípio de que vamos proibir terminantemente o uso de armas de fogo, exceção feita apenas às forças policiais, aos colecionadores sem munição, aos que praticam tiro, enfim dentro daqueles preceitos já votados pela Comissão de Justiça, estaremos dando condições às nossas estruturas policiais de coibir a ilegal. Aí, V. Ex^a tem razão: a entrada no País de armas contrabandeadas é um dos grandes absurdos.

Por isso, na próxima quinta-feira, o Ministro Pedro Parente, alguns parlamentares, inclusive eu, e movimentos não-governamentais que buscam a paz no País, inclusive o Viva Rio, estaremos indo ao Paraguai. Vamos ser recebidos, inclusive, pelo Presidente do Paraguai, vamos conversar com os parlamentares paraguaios e vamos tentar buscar um caminho para que aquele contrabando vergonhoso, absurdo, que se faz nas cidades fronteiriças do Brasil termine. A grande realidade, hoje, é que aquele mercado só existe em função dos brasileiros que vão lá comprar armas contrabandeadas.

É preciso atacar isso? Claro que sim. E exatamente por isso estamos indo ao Paraguai.

O Sr. Clodoaldo Torres (PTB – PE) – Senador, gostaria de esclarecer porque V. Ex^a apresentou uma questão que não foi bem ...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – A Mesa informa ao nobre Senador Clodoaldo Torres que, apesar do interesse e da importância do debate, o tempo do Senador José Roberto Arruda já está esgotado.

O Sr. Clodoaldo Torres (PTB – PE) – Perdoe-me, Sr. Presidente.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Se a Mesa me permite, com alguma compreensão, ouço, com prazer, o Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Um dos projetos de proibição de porte de arma que foram anexados aos projetos que estão tramitando é de minha autoria. Há três ou quatro anos, apresentei esse projeto aqui. Entendo que o porte de arma tem que ser extremamente restrito e só em condições muito especiais poderia ser dado. Há momentos em que o porte de armas precisa ser autorizado. Para sorte dos senhores, devo ser o único nesta Casa que perdeu a esposa em um assalto. Ela levou um tiro, e quebraram-me um braço com um tiro. Eu considero necessária a arma em casa. Imagine um cidadão, com um machado na mão, arrombando a porta da sua casa, e

você, lá dentro, sem nada com que possa reagir. É muito sério, Senador Arruda. Agora, um revólver sozinho não atira. Se uma criança atirou, o pai foi responsável, deixou a arma acessível. Devemos cercear o uso de armas nas ruas, sim. Mas, dentro de casa, é um direito do cidadão e muito necessária. E em uma fazenda distante? Eu, por exemplo, moro no Rio e tenho casa em Teresópolis. Tenho que passar pela Baixada. Todo carro que pára na Baixada – e não são poucos –, sem proteção, com certeza ficará à mercê de alguns bandidos que transitam para cima e para baixo. "Ah, mas o cidadão não sabe atirar"! É dissuasão. Em um caso específico como o da Baixada – estou citando a Baixada, mas poderia citar qualquer região perigosa –, às vezes, as pessoas precisam se defender em horários em que não há policiamento. Sou a favor de ter arma em casa e da sua utilização em casos incrivelmente necessários. Tirar a arma de todos os cidadãos será um equívoco. Aqui, em Brasília, na semana passada, um cidadão foi morto a pontapés e socos. Daqui a pouco, vão dizer que não pode ter mão, não pode ter braço, porque muita gente morre dessa forma, principalmente quando luta com esses judocas aí. O crime a que me referi não é o primeiro caso de morte dessa natureza; já vi vários. Temos que inibir o contrabando, proibir o porte de arma contrabandeada e ilegal; mas, com toda certeza, proibi-la dentro de casa é exagero. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna.

V. Ex^a, que já sofreu as dores de um crime tão bárbaro no seio da sua família, é um desses brasileiros que transformam essa dor numa indignação positiva, no sentido de tentar limitar o uso de armas de fogo no Brasil.

A linha de raciocínio de V. Ex^a, da restrição, da limitação vai ao encontro do anseio da sociedade. O que a sociedade não deseja é a banalização do uso da arma de fogo.

Claro que o argumento de V. Ex^a, no sentido de que uma das mortes ocorreu por causa de uma briga pessoal, é facilmente contraditado. A mão serve para outras coisas: serve para o carinho, serve para o consolo, serve para o cumprimento, enfim, serve para a vida do cidadão. O revólver não, só serve para matar.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Não! Na mão do policial, Senador, é a nossa garantia de segurança.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Nesse caso, Senador Ney Suassuna, há um outro equívoco. As pessoas, muitas vezes, pretensamente, consideram que, pelo fato de terem uma arma em casa

ou no carro, existe uma possibilidade menor de serem atingidas por um assalto. As estatísticas oficiais demonstram, em relação às pessoas vítimas de assalto que estavam armadas, que o número de mortes nos assaltos é 57% superior. E por que razão? Porque o cidadão de bem – embora o preconceito esteja embutido nessa classificação –, que tem uma arma, não tem o grau de frieza e de maldade que tem o assaltante. Portanto, a possibilidade de, num confronto desses, o assaltante levar vantagem é muito maior. As estatísticas demonstram que para cada cidadão assaltado desarmado morto, há 1,57% mortos em assaltos porque tinham armas. As estatísticas não mentem. Na verdade, essa é uma pretensa defesa.

Mas V. Ex^a e o Senador Clodoaldo têm razão. O importante é discutirmos o assunto. Partirmos para a limitação? Se é impossível, segundo a atual cultura social, a proibição total de armas de fogo, está bem! Mas como é que se evita o excesso? Vamos passar à linha da restrição, da limitação. O Senador Renan Calheiros apresentou um substitutivo, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, inteligente. Ele permite, por exemplo, armas de cano longo nas fazendas, onde é uma questão até de sobrevivência; permite também as armas para as forças policiais e em casos especiais. Mas restringe essa banalização a que assistimos hoje, de todo mundo poder ter arma, do jeito que quiser.

Esse é um caminho. Apenas essa atitude vai resolver o problema da violência no Brasil? Claro que não!

Antes de oferecer o aparte ao Senador Edison Lobão, que o solicita, eu queria dizer que há um outro ponto que precisa ser visto – e que, no caso de Brasília, é muito patente: não se pode politizar a Polícia. Os que já governaram os seus Estados sabem que um dos grandes equívocos que pode cometer um governante é deixar que um deputado indique o nome do comandante da Polícia ou o nome do comandante do batalhão. As forças policiais devem ser, por definição, profissionalizadas, hierarquizadas, disciplinadas e absolutamente afastadas de qualquer influência político-partidária. Isso pode acabar com a credibilidade e com a eficiência da Polícia. Mas, infelizmente, esse fato tem ocorrido em algumas cidades brasileiras, inclusive aqui, no Distrito Federal.

Concedo o aparte ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Assiste a V. Ex^a total razão no que diz respeito à não-politização da Polícia. Fui Governador de Estado e percebi nitidamente isso. Houve alguns momentos de tentativa de politizar a nomeação dos comandos policiais. Eu

percebi, na primeira avaliação, que aquilo constituiria um verdadeiro desastre para a hierarquia, a disciplina e tudo o mais no que diz respeito à Polícia e à segurança do Estado. Senador José Roberto Arruda, cumprimento V. Ex^a pelo raciocínio claro, lúmpido, que expende a esse respeito. Quanto ao projeto que proíbe a arma, votei favoravelmente a ele na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Considero-o jurídico, legal e constitucional. Mas tanto quanto o Senador Ney Suassuna, tenho também as minhas dúvidas. Até concordo com a parte final dos conceitos de V. Ex^a a esse respeito. Se o projeto não está bom, vamos melhorá-lo, adaptá-lo, aí, sim, tudo bem! Mas pura e simplesmente proibir? As estatísticas mencionadas por V. Ex^a são alarmantes. O cidadão armado tem 57% de possibilidade a mais de ser assassinado, de passar por um acidente do que o não-armado. Mas há também estatísticas, como a da Argentina, em que a compra da arma é livre e nem por isso o crime aumentou em grau tão elevado lá. Ao contrário, reduziu. Há outros países que poderíamos mencionar em que as estatísticas favorecem o cidadão armado, e não o desarmado. Mas não vamos contestar também as estatísticas brasileiras. O fato é que é preciso uma meditação maior em torno deste assunto. Nem se pode deixar a situação como está, todo mundo armado, o que de fato não é bom, mas também não se pode desarmar todos, porque há aqueles que sabem usar a arma e que, portanto, estão em condições de se defender. Essa é uma questão, a meu ver, que deve ser considerada, meditada, avaliada melhor e não no impulso, como estamos querendo fazer aqui, no que diz respeito a este projeto. De qualquer forma, meus cumprimentos a V. Ex^a por trazer o tema novamente ao debate. Quem sabe, ao longo desse debate, possamos encontrar uma fórmula intermediária que seja considerada a ideal no trato desta matéria. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão.

V. Ex^a, que já foi Governador e é homem experiente, contribui para o debate, exatamente na linha do equilíbrio.

Acredito que todos estamos de acordo com o seguinte: do jeito que está não pode continuar.

Exatamente no momento em que concluo este pronunciamento, Sr. Presidente, as galerias do Senado recebem a visita de crianças das escolas do Distrito Federal, que vêm conhecer o plenário do Senado. Desejo, e desejo de coração, que quando essas crianças forem adolescentes ou adultas, não tenhamos

mais no Brasil os índices de violência que temos hoje. Algo tem que ser feito.

Acho que partiu da sociedade civil esse grito de "basta, eu quero paz". Nós todos queremos paz. É preciso que esta Casa se debruce sobre o problema e discuta-o em todas as suas dimensões.

Não estou de braços cruzados apenas querendo aprovar um projeto, que é de minha autoria, que restringe o uso de armas de fogo no Brasil. Estou indo ao Paraguai enfrentar a questão do contrabando, que é realmente um câncer na vida brasileira; contrabando que vem todo do Paraguai e que é todo dirigido a brasileiros. Ele tem que acabar. Realmente, o número de armas contrabandeadas no Brasil é responsável por um volume imenso dos crimes aqui cometidos. É preciso que o Estado brasileiro seja mais eficiente no que diz respeito à segurança pública, mas é preciso, também, que esta Casa, na discussão deste problema, ajude a sociedade a fazer uma mudança cultural. Não estamos felizes em assistir, nas grandes cidades brasileiras, à onda de criminalidade.

A primeira página deste jornal não diz algo apenas às nossas consciências, mas toca a nossa emoção. São brasileiros, irmãos nossos, pessoas que poderiam ser os nossos filhos ou os nossos pais, que estão morrendo, no dia-a-dia, pela verdadeira banalização do crime. As mortes estão acontecendo numa dimensão nunca vista. O crime de rua, o crime banal, a violência sem punição, estão grassando numa proporção absolutamente alarmante. Algo tem que ser feito.

Na semana do dia 12 de setembro, quando terei sessão deliberativa no Senado, Sr. Presidente, estarei trazendo à consideração dos Srs. Senadores o projeto que restringe o uso de armas de fogo no Brasil e que pune de forma mais violenta a questão do contrabando. Algo tem que ser feito. Estarão vindo a Brasília, na mesma semana, caravanas de familiares de vítimas de violência, de todos os Estados brasileiros. No saguão do Congresso, serão expostos painéis sobre a violência no Brasil, o retrato dessa violência e as milhares e milhares de pessoas vítimas de armas de fogo. É preciso que esta discussão ganhe espaço dentro do Congresso Nacional, se desejamos responder à altura a essa indignação que não é apenas nossa, mas de toda a sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Roberto Arruda, o Sr. Tião Viana, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quando os portugueses aqui chegaram, encontram apenas um meio de entrar com facilidade no nosso território: os rios.

Quem olha o mapa do Brasil, verifica que até a sua forma dependeu da facilidade ou não da entrada, pelos rios, para o interior do País. Lá em cima, onde o Amazonas, seus afluentes e os demais rios daquela região permitiam maior ingresso, o País se alarga. Aqui em baixo, onde os rios corriam rente à Cordilheira, se estreita.

Os rios foram as nossas primeiras vias. Lamentavelmente, não seguimos a tradição do transporte fluvial. Vieram as locomotivas e, ainda na época do Império, começamos a construir nossas linhas ferreas e cometemos erros crassos na sua implantação: bitolas diferentes; nem todas as regiões mais populosas, ou que prometiam crescer, tiveram acesso a essas linhas ferreas; não houve um planejamento correto e a verdade é que também não tivemos sucesso.

Em relação à navegação, os portos viraram feudos de sindicatos e ficou caro passar por um porto brasileiro. Não foi diferente com o transporte ferroviário: as estações ferroviárias, talvez até porque as tarifas fossem baixas, não informavam a chegada da mercadoria, ou a extraviavam, e perderam a confiança do povo brasileiro.

Assim, o modelo que vigorou, Sr. Presidente, Sras. Senadores, foi o rodoviário. Vivemos sob a égide do sistema rodoviário, mais caro e dependente do petróleo, cujo barril chegou, hoje, ao preço de US\$32, um valor realmente estratosférico. No entanto, esse é o sistema em que o povo brasileiro tem confiança, porque recebe na porta da fábrica e entrega na porta do consumidor ou do distribuidor.

Hoje, há mais de um milhão de quilômetros de estradas federais, estaduais e municipais. De pavimentação de estradas federais temos cerca de 25 mil quilômetros. De forma mais precária, serão pavimentados cerca de 75 mil quilômetros.

O Senador Lobão balança a cabeça, discordando do meu número. Estou com o número que ouvi na conferência do Ministro: as estradas que estão em boas condições, atualmente, correspondem a 25 mil quilômetros, e as demais, que serão apenas retocadas, a 75 mil. Foi o que eu ouvi.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – O número de V. Ex^a não está errado, pois cerca de 70 mil quilômetros constituem a malha federal. No entanto, eu queria retroceder aos comentários de V. Ex^a a respeito das hidrovias e das ferrovias. É perfeito o que V. Ex^a está dizendo. Não temos que inventar coisa alguma. É só copiarmos o que se faz no mundo. O mundo inteiro usa a ferrovia e a hidrovia como transportes principais. A rodovia é um transporte modal secundário, para pequenas cargas. Na Europa, por exemplo, as grandes cargas são transportadas por barcaças, pelos rios – que são cuidados e examinados freqüentemente, inclusive para avaliação do seus leitos -, e constituem um transporte seguro e extremamente barato. As nossas ferrovias foram construídas no começo do século, com o produto da venda de apólices. Andei defendendo o pagamento dessas apólices, que o Governo não honrou, e por isso fui espaldeirado pela imprensa. Agora, o Governo brasileiro, que tem a minha defesa e solidariedade, está lançando no mercado internacional títulos de quarenta anos. Imagine, daqui a trinta anos, o meu filho sendo Presidente da República, o neto de V. Ex^a, Ministro da Fazenda, e os dois dizendo: "Não, esses títulos do Sr. Malan e do Sr. Fernando Henrique não valem mais." Ora, isso não tem cabimento! Aquelas apólices foram vendidas justamente para a construção da malha ferroviária brasileira, que depois foi abandonada. Agora, estamos fazendo um esforço no sentido de retomar a construção de novas ferrovias e aperfeiçoar as antigas. Com a construção da Ferrovia Norte–Sul, que está em curso, ao chegar a Brasília, teremos, então, um abraço nacional em matéria de ferrovias. Essa é uma obra que custará quanto ao Governo brasileiro? Custará US\$1,5 bilhão. Ora, quantos bilhões de dólares foram atirados pela janela, neste País, sem nenhum cuidado? V. Ex^a tem toda a razão, também, quando comenta o problema dos portos brasileiros. O Porto de Santos constituiu, por muito tempo, e ainda o é hoje, de algum modo, um verdadeiro escândalo em matéria de custos, porque se trata de um porto sindicalizado. O Porto de São Luís é o mais barato do Brasil e de grande mobilidade. Por quê? Porque tudo lá é automatizado. Enquanto não tomarmos consciência de que o transporte ferroviário, que me parece ser a linha do seu discurso, e o transporte hidroviário são, realmente, de grande importância para a vida econômica do Brasil, ficaremos sujeitos às oscilações do preço do petróleo e às estradas, de que não podemos cuidar su-

ficientemente, porque temos que restaurar, anualmente, 10% de toda a malha viária, o que custa uma fortuna. Acho que este tema que V. Ex^a traz ao exame do Senado merece até ser desdobrado, por V. Ex^a mesmo, num outro momento em que o Senado tiver um número maior de Senadores presentes, exatamente para que possam contribuir com V. Ex^a no estudo desta questão de grande importância nacional.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador Lobão.

É lamentável que as ferrovias não tenham progredido, e não o fizeram devido, às vezes, a ações criminosas, porque mandar construir uma ferrovia para dar continuidade a outra já existente, com bitola diferente, é querer que ela não vá para a frente. E isso aconteceu no Brasil, em muitos dos nossos ramais ferroviários.

Do ponto de vista das hidrovias, também lamento o assoreamento de rios e a não-criação de portos fluviais, pontos negativos que só hoje estamos tentando corrigir, Sr. Presidente. Só hoje o Ministério dos Transportes está tentando incentivar as hidrovias. Na Região Norte já temos hidrovias funcionando bem, apesar do protesto exacerbado de alguns "verdes", que dizem que se está criando prejuízo para os rios. É incrível. Parece até que a natureza tem que ser paralisada e não se pode conviver com ela. É claro que é preciso cercear os abusos, mas também permitir o que seja possível. Esse meio-caminho temos que aprender nesse renovar de se buscar hidrovias. A verdade é que o Ministério do Planejamento está tentando incrementar as duas coisas: ferrovias e hidrovias.

Entretanto, o nosso grande problema é o rodoviário. O Governo Federal criou um programa para fazer o recuperação dos primeiros 25 mil quilômetros da malha rodoviária, que, aguardamos e cremos, será renovada. O Ministro, muito inteligentemente, está buscando uma outra solução para que o restante da malha federal – portanto, os outros 50 mil quilômetros – seja cuidado a um preço mais barato, por meio de um convênio que haveria entre um zelador e o Estado. É uma forma inteligente de tentar baratear custos, uma vez que despencaram as receitas que alocávamos no Ministério dos Transportes. Tínhamos o imposto sobre combustíveis e lubrificantes. Ao cancelarmos esse imposto, tiramos uma parcela importantíssima destinada às nossas estradas.

A maioria das estradas federais está em péssima situação. Trago esse tema exatamente para encontrarmos uma solução. Não pode existir Ministério dos

Transportes com a obrigação de manter estradas federais trafegáveis se ele não recebe recursos para tal.

No meu Estado, a Paraíba, tínhamos orgulho de termos uma rede viária em ótimas condições. A Paraíba era conhecida por suas estradas. Mas com as chuvas e a não renovação delas, por três anos seguidos, e apenas R\$500 mil para sua conservação, apesar da luta da nossa Bancada, – repito – R\$500 mil para a manutenção da nossa rede viária, ela se deteriorou. Aliás, essa quantia daria apenas para realizar serviços em apenas uns 20 quilômetros. Essa foi a verba destinada em um período de três anos seguidos.

Sr. Presidente, a verdade é que, hoje, a BR-230 está em situação precária. Todo o asfalto já foi consumido; creio que teremos que refazer toda a base de nossa estrada.

A nossa luta, junto ao Ministério, tem sido permanente. Mas, por incrível que pareça, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Ministério não faz milagres. Não há milagres em economia e em administração. Pergunto: como exigir verbas de um Ministro se S. Ex^a não as tem? No Orçamento deste ano houve um corte de R\$800 milhões nesse Ministério. Como o Ministro exercerá a sua função?

Sr. Presidente, existem inúmeros Estados na mesma situação que a Paraíba. Mas a nossa BR-230, entre as cidades de Patos e Cajazeiras, está intransitável. O pior, Sr. Presidente, é que estamos assistindo a essa deterioração sem que possamos dar uma solução para o problema.

O Governador José Maranhão e eu, na semana passada, nos reunimos com o Ministro. Fizemos um apelo a S. Ex^a que, apesar de sua boa vontade, nos mostrou a situação drástica que está vivendo o Ministério, que, a cada dia, tem menos recursos.

Sr. Presidente, sou contra a criação de impostos. Mas, creio que o imposto cobrado sobre Lubrificantes e Combustíveis seja justo, porque só paga quem usa.

Há um outro fato. Refiro-me às balanças. Os caminhões não podem ter uma carga superior à sua capacidade. Carretas com cargas excessivas, ao trafegarem por estradas que não tenham uma boa estrutura causam grandes estragos.

A maioria da malha viária brasileira está em má situação. A Rio-Bahia está com dificuldades, e agora a BR-230 que se encontra em situação calamitosa.

Sr. Presidente, ao ocupar esta tribuna, peço aos nobres Pares que olhemos com mais cuidado para essa situação. Precisamos melhorar a nossa estrutura fluvial e as nossas ferrovias. Entretanto, nós, que

escolhemos o modelo rodoviário – a meu ver, erroneamente –, não podemos, de maneira nenhuma, descuidar dele, principalmente depois de termos construído um patrimônio gigantesco. Não podemos permitir a sua deterioração pura e simplesmente, porque fizemos um corte drástico no Orçamento.

O Sr. Luiz Otávio (Sem Partido – PA) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Luiz Otávio (Sem Partido – PA) – Senador Ney Suassuna, não quero, aqui, apenas para deixar bem clara a minha posição, polarizar a minha discussão com o Senador Edison Lobão. Como V. Ex^a muito bem colocou, o transporte hidroviário é prioritário por vários motivos, e o mais forte deles, além do seu baixo custo, é o barateamento do seu investimento. Quando se fala que serão necessários US\$1,5 bilhão para que ferrovia Norte–Sul chegue a Brasília, a hidrovia Araguaia–Tocantins precisaria de apenas um terço desse valor. Como disse, não quero levantar a discussão no momento até porque o objetivo maior de V. Ex^a é discutir a questão das rodovias, a sua conservação e a oportunidade de termos recursos gerados do próprio setor para que, além da conservação, se possa também ampliá-la. V. Ex^a falou muito bem a respeito da terceirização mas, quando se referiu ao problema das balanças, gostaria de fazer-lhe uma sugestão. Não sou o inventor, mas ouvi no "cafezinho" do Plenário, dito pelo Senador Gerson Camata, que, nos Estados Unidos, conheceu um sensor, utilizado em caminhões, que limita a carga, portanto, dispensando as balanças. Atualmente – e ainda ontem vi, no *Jornal Nacional* – apenas duas ou três balanças estão funcionando no Brasil, e serão reativadas mais de setenta no ano que vem. Talvez pudéssemos economizar esses recursos e exigir da indústria automobilística que principalmente os caminhões de cargas pesadas já viessem adaptados com esse sensor, a fim de que houvesse a limitação da carga no próprio carregamento. É apenas uma sugestão. Agradeço a atenção de V. Ex^a e o cumprimento pela oportunidade que nos dá de ouvi-lo nesta tarde.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, Senador Luiz Otávio. Fico muito feliz com a intervenção de V. Ex^a. No entanto, penso que não podemos descartar todas essas soluções. O somatório delas é que nos vai permitir alcançar o sucesso. Na verdade, esse sensor deveria ser colocado em todos os caminhões. Ele funciona como uma espécie de mola que, à medida que a carga vai sendo colocada,

acusa a tonelagem limite, e, a partir daí, caso haja abuso, o caminhão não dá na partida. Caso o sensor seja violado além de o caminhão ser multado, ele também não pega. Isso serviria para os equipamentos novos, que usariam essa tecnologia americana. As balanças de hoje assemelham-se a uma célula fotoelétrica: na hora em que o caminhão passa, lêem o peso

Há também um tipo de balança em que um fio na estrada avalia o peso. Não se trata mais daquela balança tradicional sobre a qual o caminhão tem que parar. Há várias tecnologias. A mais moderna que vi afere o peso do caminhão na passagem e multa se houver excesso. Essas talvez sirvam para a frota já existente. Podemos lutar para que o outro tipo já venha instalado nos carros novos. Tornam-se necessárias providências nesse sentido, pois carros com tonelagem excessiva danificam as rodovias, que são patrimônio de todos.

Por essa razão apresento essa questão para a qual peço o apoio de V. Ex^{as}s. Não podemos permitir, de maneira alguma, que um patrimônio construído com tanto esforço seja danificado por não sermos capazes de fazer a sua manutenção. No caso específico do meu Estado, e que se repete nos demais Estados, as nossas rodovias estão chegando a uma situação em que não haverá mais conserto. Mais cedo ou mais tarde, teremos de refazer o berço das estradas para poder asfaltá-las. E isso custa o dobro de um simples recapeamento.

Lamento a situação em que se encontram as nossas estradas. Mas lamento ainda mais que o Governo, que tem o poder de destinar recursos para diversos fins, tenha destinado essas verbas tão necessárias ao nosso sistema de transporte e depois cortado. Com certeza, mais cedo ou mais tarde, isso custará muito mais do que agora quando são necessárias verbas apenas para manutenção.

Um outro assunto, Sr. Presidente. Eu gostaria de fazer uma observação a respeito do pronunciamento do Senador José Roberto Arruda. Quero dizer que a violência precisa ser combatida, sim. Entretanto, esta quase sempre é gerada, ainda nas casas, com palavras. Um pai e uma mãe que não têm como sustentar a família e alimentar seus filhos, com certeza, terão atritos em casa. Aí começa a violência, com palavras, com desafetos, que acaba se excedendo e indo parar nas ruas. O acesso a armas piora ainda mais essa situação.

Temos de combater esse mal pela raiz e para isso só há uma solução: mais justiça social neste País, principalmente dando às crianças condições de crescerem alimentadas e com educação.

Olho para V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, e sei que se V. Ex^a não estivesse presidindo a sessão neste momento, com certeza, diria que se trata do seu projeto de renda mínima, projeto que já apoiei, seja relatando a fórmula, seja votando e aprovando quando foi apresentado nas várias instâncias neste Senado.

Não podemos permitir que a violência tenha início, e o início da violência quase sempre começa pela palavra, pelas discussões imensas que ocorrem nas famílias, em suas casas, e que terminam extrapolando para as ruas, ocasionando crimes que apavoram todos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Senador Ney Suassuna, convidado V. Ex^a a assumir a presidência da sessão para que eu possa discorrer inclusive sobre o tema proposto por V. Ex^a, incluindo a questão da violência e sua solução.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Agradeço a V. Ex^a o convite, Senador Eduardo Suplicy. Mas peço a V. Ex^a que estenda o convite ao Senador Luiz Otávio, pois devo me ausentar para uma audiência no Ministério.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Convidado o Senador Luiz Otávio a assumir a Presidência dos trabalhos. (Pausa)

O Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. EDUARDO SUPLYC (Bloco/PT – SP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Luiz Otávio, Srs. Senadores, o Senador Ney Suassuna discorreu sobre a violência e apresentou soluções para resolvê-la. Iniciarei o meu pronunciamento com uma citação de um adversário político, ressaltando que não concordo com o mesmo e que considero responsabilidade de todos os brasileiros colocar com clareza por que a concepção desse meu adversário é inadequada e por que ele não deve voltar a assumir posto de poder. Refiro-me ao hoje candidato a Prefeito de São Paulo, que já foi candidato a Presidente da República, a Governador e a Prefeito, e que venceu as eleições em 1992, em segundo turno.

O povo paulistano hoje é muito bem informado, mas quero dar minha contribuição prestando um esclarecimento mais aprofundado sobre o assunto. Re-

firo-me ao artigo do Sr. Paulo Maluf, publicado na edição de hoje do jornal **Folha de S.Paulo**, intitulado "A segurança de nossas vidas".

O Sr. Paulo Maluf observa, em seu artigo:

Em primeiro lugar, é preciso reiterar que o ato criminoso sempre resulta de uma decisão individual de desrespeitar a lei. Como tal, não pode ficar impune. Temos uma concepção muito difundida de que o crime resulta de condições sociais de carência (pobreza e desemprego). Além do indisfarçável conteúdo de preconceito social, isso tem o falso atrativo das explicações fáceis e complacentes. As consequências práticas dessa concepção são as principais responsáveis pela situação em que nos encontramos. Como, de acordo com ela, o crime resultaria das condições sociais de carência e como essas, em razão de sua enorme complexidade, somente serão resolvidas a longo prazo, com o progresso econômico e a justiça social, no curto prazo, isto é, no cotidiano de nossas vidas, não há nada a fazer, a não ser se conformar com a violência.

Ora, o que o Sr. Paulo Maluf está dizendo nesse artigo é que, como não dá para resolver, no curto prazo, segundo os instrumentos que imagina poder colocar em prática, quais sejam, o problema da pobreza, do desemprego e da desigualdade socioeconômica, é necessário trazer para cá métodos de contenção da mais abrupta violência.

Ora, Senadora Heloísa Helena, neste sábado último, fui assistir, lá no ginásio do Palmeiras, a um show de Hip Hop e de Rap, do qual participaram conjuntos da periferia de São Paulo, como o "Grogue", o "X", o "Facção Central", componentes dos "Racionais" e outros. Fui convidado para assistir a esse show e levei o meu filho Supla, o Eduardo. Fiquei impressionado com a maneira como esses grupos de Hip Hop e de Rap expressam em sua música o cotidiano dos jovens, sobretudo da periferia. Fui instado a assistir a esse espetáculo porque o grupo "Facção Central" teve a exibição do videoclipe da música "Isso é uma guerra" proibido na MTV e nas emissoras de televisão, o que causou, no mês de julho, uma enorme polêmica. Isso ocorreu porque eles mostram, nesse videoclipe, jovens da periferia, da Zona Sul e do Grajaú que, preocupados com sua condição, acabam formando um grupo, o qual planeja e realiza um assalto; acabam matando o pai e a mãe de uma família, e

mostram a cena do assassinato. Antes, mostram a fuga de um distrito policial. Ao final, um deles acaba morto, acredito, e outro é preso. Houve um promotor público que avaliou que o videoclipe seria uma incitação ao crime. Em verdade, estabeleceu-se uma grande polêmica, pois, na avaliação do grupo responsável pelo videoclipe, incitação ao crime é barriga vazia e a fome das pessoas que não têm outra alternativa. E quando iniciaram o show, praticamente as quatro mil pessoas presentes, sobretudo jovens, cantavam com eles esse grito da guerra do cotidiano que são hoje obrigados a enfrentar.

Ora, há atualmente uma outra proposta de Paulo Maluf da qual discordo, já que propõe conceder "cem mil bolsas escolares no valor de um salário mínimo – R\$151,00 – para que alunos de escolas públicas municipais possam se matricular em colégios particulares que não tiverem todas as suas vagas preenchidas". E diz ele: "Farei isso para que as crianças possam estudar em escolas privadas perto de suas casas."

Ora, considero isso um erro de concepção do Paulo Maluf. Ele está propondo transformar o Programa de Garantia de Renda Mínima associado à educação, ou bolsa-escola, e conceder o equivalente a um salário mínimo para cada família, para que ela transfira esses recursos para o estabelecimento particular de ensino. No momento em que se pensou em garantir uma renda mínima, em primeiro lugar, qual era o propósito? Erradicar a pobreza, garantir a todos que haja a possibilidade de um mínimo de renda, sobretudo no caso das famílias carentes que tenham crianças; que elas possam ter o suficiente para que as suas crianças não sejam instadas pelos pais a trabalhar numa idade em que deveriam estar estudando, tendo um pouco de lazer, brincando. O que quer Paulo Maluf? Ele quer que o dinheiro que seria concedido à família carente seja transferido por ela para o estabelecimento privado. Ora, se se fizer isso, haverá a tendência de se esvaziar aquilo que é essencial, que é o ensino público fundamental. O que é necessário, ao lado de se instituir o Programa de Garantia de Renda Mínima, até porque mais famílias poderão ter as suas crianças freqüentando a escola, é aumentar o número de estabelecimentos públicos, aumentar o número de vagas e, mais do que isso, colhendo os ensinamentos de Anísio Teixeira e de Paulo Freire, fortalecer o ensino público e fazer dele um lugar de reflexão onde não se esteja apenas transmitindo conhecimentos para o estudante decorar Geografia,

História, Matemática, Português, ou o que quer que seja, mas fazendo as pessoas pensarem.

Sabem, Senador Luiz Otávio e Senadora Heloísa Helena, na última sexta-feira, Marta e eu tivemos uma conversa com Roberto Mangabeira Unger, que expôs algo que considero muito importante: uma das prioridades mais significativas do Brasil em um governo municipal, ou mesmo estadual ou federal, é modificar a forma como se ensina nos estabelecimentos de ensino fundamental e, levando em conta as lições de Anísio Teixeira e Paulo Freire, proporcionar às pessoas a pesquisa, a análise, a absorção dos conhecimentos de forma analítica, capacitando cada aluno a transformar o seu mundo, que, hoje, para os jovens da periferia, infelizmente, é uma guerra. Mano Brown, de Os Racionais MC, descreve essa guerra em "Um Homem na Estrada". Isso é também descrito em todas as músicas desses grupos de hip hop, que conseguem ter extraordinária receptividade, a ponto de todos os jovens saberem de cor longas letras.

Pois bem, com uma visão inteiramente diversa, lemos ontem um artigo da candidata do Partido dos Trabalhadores à Prefeitura de São Paulo, a ex-Deputada Marta Suplicy, mencionando, na **Folha de S. Paulo**, os 13% da dívida e o resgate da cidadania. Lerei o artigo de Marta Suplicy, Senadora Heloísa Helena, para demonstrar que se contrapõe inteiramente a uma questão que, espero, o paulistano saiba afastar, e para sempre. Vejamos o que diz Marta Suplicy:

É preciso dizer claramente: sem reduzir a desigualdade e a pobreza, São Paulo não conseguirá diminuir a violência.

São Paulo, Rio de Janeiro, Maceió, Recife, Porto Alegre, enfim, as grandes cidades brasileiras. O que Marta Suplicy demonstra vale para o Brasil e para todas as disputas municipais.

Sem apoiar os diferentes segmentos econômicos, São Paulo não poderá minorar os impactos das políticas econômicas federais que fomentam o desemprego. Sem recuperar o sistema municipal de ensino, sem valorizar e implantar a formação permanente dos professores e sem garantir o acesso universal à escola, não conseguiremos eliminar o analfabetismo nem inserir nossa população na era do conhecimento. Sem assumir a gestão plena do sistema único de saúde, as pessoas da cidade continuarão desrespeitadas no que deveria ser direito básico. Sem projetos socioambientais nas

regiões de mananciais, São Paulo estará construindo uma catástrofe ambiental.

Nossa cidade tem recursos imensos que nascem de seu próprio dinamismo. Dentre todos os municípios, daqui a União retira a maior parte do Imposto de Renda, com um retorno bem menor do que foi recolhido. Também o Estado recolhe aqui a maior parte do ICMS.

Ainda assim, quem assumir a prefeitura do município terá de enfrentar problemas sociais, econômicos e urbanos com uma máquina pública sucateada e dilacerada pela corrupção e ineficiência. O governo federal e suas autoridades monetárias, as mesmas que autorizaram a emissão em excesso dos títulos da dívida municipal para o pagamento de precatórios na gestão Maluf e que socorreram com R\$20,3 bilhões os bancos por meio do Proer, precisam socorrer nossa cidade.

Um socorro para evitar a ampliação da pobreza.

Por acordo com o governo federal, o município transferirá 13% de seu orçamento líquido anual à União, por até 30 anos – o que representará cerca de R\$800 milhões, em 2001 –, para pagamento de uma dívida construída, em parte, por gastos irresponsáveis e desonestos e multiplicada pelos elevados juros adotados desde o início do Plano Real.

Levando em conta a estimativa, do Ministério Público, de que R\$15 bilhões é a conta da corrupção e do descaso nas duas últimas gestões municipais {de responsabilidade sabe bem o Sr. Paulo Maluf de quem}, estamos diante de valores enormes, que poderiam diminuir o fosso das desigualdades sociais. Além de um projeto de resgate humanitário, a luta contra a pobreza deve ser entendida como uma estratégia de desenvolvimento econômico para a cidade. Não tenho ilusões de que a cidade possa sozinha mudar o modelo econômico nacional. Mas alternativas são possíveis no plano local, e devemos exercê-las até o limite, numa administração transparente e participativa.

A candidata à Prefeitura da Cidade de São Paulo Marta Suplicy fará uma proposição que levará em conta a lei municipal já aprovada não regula-

mentada e muito menos implementada pelo Prefeito anterior ou por este – sobre a situação da renegociação da dívida para os próximos 30 anos e a lei que autoriza o Governo Federal a financiar em 50% os gastos de Municípios que adotarem um programa de renda mínima associado à Educação.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Eduardo Suplicy, V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Concedo o aparte à minha Líder, Senadora Heloísa Helena.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Eduardo Suplicy, mais uma vez saúdo V. Exª pelo pronunciamento e pelo artigo da ex-Deputada Federal e, com certeza, futura Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy. Também tive a oportunidade de ler o artigo do ex-Prefeito Paulo Maluf, algo que agita a pouca paciência que já tenho em relação a uma suposta – que, de fato, é inexistente – morosidade da sociedade, a um sistema complacente diante da violência promovida pelos pobres. Isso é inadmissível para todos nós que observamos um pouquinho o mundo a nossa volta, que não nos sentimos em nenhuma viagem interplanetária ou em algum disco voador. Quem vive um pouco o mundo em que estamos inseridos com certeza não consegue identificar nenhum sistema complacente com os pobres e miseráveis deste País. Sempre que as entidades de direitos humanos argumentam que é fundamental modificarem-se as condições objetivas de vida para que assim se diminua a violência, imediatamente aparece algum suposto pragmático de plantão afirmando que essa é uma forma de ser complacente com a violência. Contudo, quando observamos como são tratadas as crianças pobres deste País, os homens e mulheres pobres deste País, as famílias pobres deste País, não conseguimos identificar nenhum sistema complacente. A criança pobre, quando nasce, já é carimbada para sofrer as mais diversas formas de violência: vender o corpo nas ruas por um prato de comida, ser intermediária do narcotráfico, ser trancafiada, como animal, em uma das unidades da Febem ou ser submetida ao trabalho infantil. Então, não há nenhum sistema complacente com essas crianças. Não há nenhuma complacência com o pai ou a mãe de família que às vezes, no auge do desespero, comete algum ato caracterizado como violência, roubo ou furto. Essas pessoas acabam sendo espancadas em algumas delegacias, às vezes até a morte, por roubarem um pão para alimentar o seu filho. Então, de fato, esse sistema é muito complacente, sim, mas com os saqueadores dos cofres

públicos, com os ladrões de terno e gravata, com aqueles que metem a mão no dinheiro público para enriquecer pessoalmente. O sistema é complacente para com esses. Por outro lado, o que podemos esperar de uma criança que se vê sem passado e sem presente? O que podemos esperar de uma criança que não tem lembranças positivas de sua vida, que tem de se submeter ao trabalho infantil, que permanece nas ruas, que não tem mais referência familiar, porque a sua própria família foi destruída? O desemprego acaba empurrando homens e mulheres de bem para a marginalidade, o alcoolismo e a violência doméstica como último refúgio. O que esperar dessas crianças que aprendem pela televisão as normas estabelecidas pela sociedade? São estabelecidos padrões para que essas crianças sejam aceitas, considerando a roupa que vestem ou os ambientes que freqüentam. Realmente, não consigo ter paciência para fazer uma avaliação em relação ao artigo feito pelo ex-Prefeito Paulo Maluf. Ter a ousadia de dizer que esse sistema é complacente com aquelas pessoas que acabam sendo jogadas na marginalidade como último refúgio é, no mínimo, uma posição indecente de alguém que não tem autoridade moral para fazer isso. Então, quero compartilhar meu pensamento com V. Exª, felicitando-o pelo pronunciamento trazido a esta Casa. De fato, todos nós sabemos quais as opções claras, concretas, objetivas e eficazes para minimizar os efeitos da violência no nosso País. Todos nós sabemos que não são medidas particularizadas, medidas apresentadas como se fossem a panacéia a resolver todos os males que resolverão o problema da violência. Sem mexer em algo fundamental para a democracia, algo que não existe no Brasil e que, portanto, desmoraliza o princípio da democracia, que é a justiça social, é inadmissível tratar de qualquer aspecto relacionado à violência. Portanto, felicito V. Exª pelo pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Tem razão V. Exª, Senadora Heloísa Helena, ao fazer essa reflexão.

Analizando dados relativos às grandes regiões metropolitanas, se compararmos o período de 1994/1995 com o de 1999/2000, verificaremos que a taxa de desemprego, que girava em torno de 13% a 14% no primeiro período citado, agora tem estado na faixa de 18% a 20%, segundo dados do Dieese ou do IBGE, que o Ministro Pedro Malan prefere adotar. Então, se em 1994 e 1995 a taxa de desemprego era aproximadamente de 5% e hoje oscila entre 7% a 9%, houve um recrudescimento do desemprego, acarre-

tando, obviamente, problemas sociais mais sérios, com o aumento significativo do trabalho dos autônomos e ambulantes. Além disso, aqueles que não têm alternativa de vida acabam, por vezes, ingressando na marginalidade. Em cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Maceió e Recife, a pobreza convive com a extraordinária riqueza acumulada, e, assim, o senso comum nos leva a fazer a reflexão de que a criminalidade relaciona-se a essas questões. Mesmo em outras épocas, foram muitos os filósofos, pensadores e especialistas que mostraram isso. Posso novamente citar Thomas More, que, em 1916, ao observar que a pena de morte não havia diminuído tão significativamente os assaltos, roubos e homicídios na Inglaterra, afirmou, pelas palavras de seu personagem Rafael Hitlodeo, que muito mais eficaz do que infligir aqueles castigos horríveis a quem não tem outra alternativa senão se tornar primeiro um ladrão para depois ser transformado em cadáver é assegurar a sobrevivência das pessoas.

Pois bem! Voltamos à proposta da Marta Suplicy para São Paulo, continuando a leitura de seu artigo.

Comecemos pela aplicação da Lei Municipal nº 12.651, que institui em São Paulo o PGRM (Programa de Garantia de Renda Mínima), complementando 1/3 da diferença entre a renda familiar e o total de três salários mínimos, com o compromisso da freqüência escolar assídua das crianças de até 14 anos. Sua extensão a todas as famílias nessa faixa de renda implicaria a transferência de R\$246 milhões anuais a 309 mil famílias, 10% do universo das famílias paulistanas.

Trata-se de um investimento significativo. O orçamento municipal de São Paulo no ano 2000 é da ordem de R\$7,6 bilhões. Receitas mesmas são em torno de R\$6,5 bilhões aproximadamente. Então, se considerássemos 1% do orçamento, seriam R\$76 milhões. Dessa forma, R\$ 246 milhões representam mais do que três vezes esse montante, correspondendo a pouco mais de 3% do orçamento. Ora, será que o Município de São Paulo terá capacidade de fazer isso, tendo que transferir 13% da sua receita líquida? Vejamos o que diz Marta Suplicy.

Por outro lado, está em vigência a Lei nº 9.533/97, que autoriza a União a financiar em 50% os gastos dos municípios que aplicarem o PGRM associado às oportunidades de educação, embora São Paulo [como é o caso de Maceió, Rio de Janeiro e outras capitais], pelos critérios enunciados, só seria beneficiária em 2003.

Sr. Presidente, esse financiamento a São Paulo só ocorreria a partir do quinto ano da vigência da lei, porque a lei informa que somente os Municípios com renda per capita e arrecadação per capita abaixo da média do respectivo Estado é que têm direito, nos cinco primeiros anos, a esse complemento. Ocorre que há um artigo aprovado por nós mesmos, do Senado, que dispõe: "Poderá a União acelerar a aplicação do cronograma previsto na lei". Então, pode-se dizer ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda: "Em São Paulo, acelere-se o processo e introduza-se o programa antes".

Aqui está o que diz a Marta:

O bom senso nos leva a propor que o governo federal permita que parcela considerável daqueles 13% seja usada para que São Paulo possa garantir que todas as famílias potencialmente beneficiárias do PGRM sejam efetivamente atendidas. A viabilidade do programa se completará com o que poderá vir do governo do Estado, que desenvolve dois programas afins: o "Complementando a Renda" e o "Alimenta São Paulo". Propomos um acordo também com o governo estadual para que, no Município de São Paulo, o gasto nesses dois programas ainda em fase de implementação seja canalizado para o cumprimento pleno do PGRM, objeto da lei municipal que se casa com os objetivos dos programas dos governos federal e estadual. Não coordenar seus esforços seria um contra-senso.

Uma melhora rápida e substancial das condições de vida das populações excluídas permitirá uma elevação da atividade econômica nas regiões mais pobres da cidade, ativando seu comércio e serviços, e muitos dos efeitos da pobreza, como a violência, a desnutrição e as doenças, diminuirão, assim como os gastos públicos correlatos.

São Paulo criou, ao longo dos tempos, fantásticas soluções para muitos de seus problemas. Agora é hora de retomar essa dinâmica e construir justiça social, garantindo dignidade e cidadania a seus moradores.

Obviamente, uma Prefeita só conseguirá realizar propósitos assim se houver também a eleição, por parte dos paulistanos, de vereadores sérios, com propósitos transparentes e de muita retidão, como os expostos nesse artigo da Marta Suplicy.

Quero saudar a democracia pelo fato de que hoje se iniciam os programas no horário eleitoral, que começarão a sacudir a opinião pública. Espero que cada eleitor, cada eleitora, conhecendo muito bem as propostas de cada candidato, escolham o melhor para as suas cidades. Para a Prefeitura de São Paulo, há vári-

os candidatos: Geraldo Alckmin, Luiza Erundina, Paulo Maluf, Marcos Sintra e Marta Suplicy. Até Fernando Collor de Mello está querendo candidatar-se. Entretanto, a Justiça Eleitoral está dizendo que ele não tem o direito de fazê-lo até o dia 28 de dezembro deste ano, pela sua condenação aqui no Senado.

É importante resguardar o direito do povo paulistano de escolher a pessoa que melhor estará à frente da Prefeitura. Já tenho a minha escolha: recomendo fortemente a Marta para Prefeita de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena, por vinte minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, solicito a V. Ex^a, em nome da Mesa, uma resposta à indagação que passo a formular.

Em reunião realizada no dia 9 de agosto último, pela Subcomissão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, criada com o propósito de acompanhar e fiscalizar as indicações apontadas no relatório da CPI do Judiciário, foram aprovados vários requerimentos solicitando informações a diversos órgãos do Poder Executivo, que certamente são do conhecimento da Mesa, porque já o são também do Plenário. As informações solicitadas são de importância crucial para a condução dos trabalhos da Subcomissão na tentativa de rastrear o destino tomado pelos recursos desviados da obra do Fórum Trabalhista de São Paulo.

Sr. Presidente, evidentemente não seria necessário explicitar-lhe as atribuições determinadas pela Constituição ao Congresso Nacional, como consta especialmente no art. 49, X, que trata de uma tarefa nobre, ou seja, a fiscalização dos atos do Poder Executivo. Também não precisaria explicar que, entre os mecanismos assegurados pela Constituição, os pedidos de informações feitos por escrito a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República estão devidamente respaldados no art. 50, § 2º, da Carta Magna. Em suporte a essas disposições legais, nossa Constituição garante, ainda, a todos o acesso à informação, resguardando o sigilo da fonte e o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse ou de interesse coletivo de modo geral, conforme dispõe o art. 5º, XIV e XXXIII, da Lei Maior.

O Regimento Interno do Senado Federal, por sua vez, em obediência aos dispositivos constitucionais que acabei de mencionar, garante, em seu art. 216, a qualquer Parlamentar a prerrogativa de solici-

tação de informações aos órgãos da Administração Federal. O Ato nº 14/90, também da Casa, regulamentou as determinações expressas no art. 216 no tocante à admissibilidade dos requerimentos de informações. Assim é que, recebido o pedido de informações, a Mesa o deferirá total ou parcialmente, ou o indeferirá, após a sua distribuição, pelo Presidente, a um Relator, que terá prazo de 8 dias úteis para apresentar parecer.

Portanto, indago a V. Ex.^a, após o acima exposto, sobre o cumprimento desse dispositivo regimental, contido no art. 7º do Ato nº 14/90, referente à distribuição dos requerimentos de informações.

A Mesa dos trabalhos da Subcomissão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, de fato, se propõe a dar acompanhamento às recomendações gerais da CPI do Judiciário, prestou-nos a informação de que no dia 10 visto que a aprovação dos requerimentos de informações foi no dia 9 haviam sido encaminhados à Mesa os nossos requerimentos de informações. Portanto, indago a V. Ex^a se já foi designado o Relator e, conforme manda o Regimento, se já foi aberto o prazo de oito dias para que se possa dar conhecimento ao Plenário. De fato, isso nem precisa ser feito, mas apenas é necessário encaminhar as informações que estão sendo solicitadas.

Faço essa indagação a V. Ex.^a porque tive informações pela imprensa, embora imagine que não correspondam à realidade do trabalho da Mesa, de que essas deliberações a indicação do Relator e a apresentação iriam acontecer apenas em setembro.

Apesar de não haver sessão deliberativa, estamos funcionando. Todos estamos trabalhando, o Senado Federal está trabalhando e também os membros da Subcomissão. Por isso indago a V. Ex.^a se os requerimentos de informações já chegaram à Mesa e se já foram designados os Relatores para que nossos requerimentos de informação possam ser encaminhados.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Senadora Heloísa Helena, a V. Ex^a, como Líder do Bloco de Oposição, confirmo o recebimento do ofício encaminhado pelo Senador Renan Calheiros, Presidente da Subcomissão, no dia 10 de agosto, e recebido pelo funcionário de nome Aires – no dia 10 quinta-feira, foi quando o Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, viajou para a Bahia. Assim, comprometo-me com V. Ex^a a contactá-lo, ainda hoje, para comunicar-lhe a sua solicitação do encaminhamento da matéria.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/ PT – AL) – Sr. Presidente, muito obrigada.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando o Presidente da Casa não está presente, há o Vice-Presidente que o substitui. Se este não estiver presente, há outro Vice-Presidente que poderá substituí-lo. Do contrário, poderá ser substituído pelo Primeiro ou Segundo Secretários. Se esses não estiverem presentes, está presente o Primeiro Suplente, eu.

Se V. Ex^a confirmar que sou o primeiro titular da Mesa presente, eu deverei ser informado pela Secretaria da Mesa para tomar as providências necessárias. Assim como, quando estou presidindo, assino todos os despachos que normalmente o Presidente assinaria, neste caso também poderei fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Para iniciar, a competência é da Mesa do Senado. V. Ex^a, com certeza, há de convir que o Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, mesmo não estando presente fisicamente nesta Casa, continua Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal. Assim sendo, não custa nada fazermos contato com o Presidente, para que S. Ex^a possa deliberar sobre a matéria.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – É importante que as notas taquigráficas desse nosso diálogo sejam encaminhadas de pronto ao Presidente, para que S. Ex^a tome as providências necessárias, designando os relatores dos requerimentos.

Como suplente da Mesa presente, peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que solicite as providências junto à Secretaria da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Como comuniquei a V. Ex^a e à Senadora Heloísa Helena, farei contato telefônico com o Presidente da Casa. Assim que obtivermos uma resposta, retomarei a V. Ex^as.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Não há mais oradores inscritos.

A Presidência lembra ao Plenário que a sessão de quarta-feira, dia 16, será não deliberativa.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

(OS. 16795/2000)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JEFFERSON PÉRES, NA SESSÃO DE 11-8-00 (DSF DE 14-8-00), QUE SE REPUBLICA PARA RETIFICAR INCORREÇÕES.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para cumprir a tarefa nada agradável de criticar a Instituição a que pertenço. Quando Senadores ou Deputados cometem um erro, por mais grave que seja, responde cada um individualmente pelo que praticou, mas, quando o erro é cometido pela maioria dos Parlamentares, isso atinge a Instituição.

O Congresso Nacional errou anteontem, quando derrubou o veto presidencial à lei que concedia anistia a Parlamentares e Governadores pela prática de crimes eleitorais.

Sei, Sr. Presidente, que muitos desses Parlamentares punidos eram inocentes, foram vítimas de injustiças. Ouvi relatos da tribuna deste Senado e informalmente de Colegas desta Casa a respeito de punições que chegam ao absurdo.

Lamento que isso tenha acontecido com muitos colegas nossos, mas, para erros da justiça, de juízes singulares, cabe recurso à instância superior, e, se o recurso não foi provido, devemos ter paciência, pois se trata de uma decisão judicial que há de ser respeitada.

Por outro lado, é preciso indagar se a maioria das punições aplicadas foi injusta. Como conceder anistia a todos indiscriminadamente, atingindo inocentes e culpados? Como fica o Congresso Nacional perante a sociedade com uma decisão que configura, sem a menor dúvida, um ato de legislação em causa própria? Votaram favoravelmente 44 Senadores e 282 Deputados, a maioria absoluta das duas Casas do Parlamento, como exige a Constituição para que seja rejeitado um veto presidencial. Portanto, mais de 300 parlamentares aprovaram essa medida ao derrubarem o veto, o que atinge a credibilidade do Congresso. Um simples gesto, em uma sessão à noite, desfaz todo um trabalho de retomada da credibilidade da Instituição.

Aprovamos, ontem, a PEC que vincula recursos orçamentários à Saúde, uma medida acertada deste Plenário, com o meu voto, e, de repente, o que ganha a manchete dos jornais é exatamente a decisão do dia anterior, com os Deputados e Senadores se auto-concedendo anistia.

Li declaração de um juiz da Justiça Eleitoral, preocupado com o desestímulo que isso vai causar

aos juízes encarregados de fiscalizar as infrações à Lei Eleitoral na presente campanha.

Percebo, pelo menos no Amazonas, que, nessa campanha municipal, a Justiça Eleitoral está sendo muito cobradora, muito dura, na aplicação da lei recentemente aprovada que disciplina as infrações eleitorais. E, de repente, o Congresso lança sobre esses magistrados um balde de água fria. Eles pensarão duas vezes entre punir candidatos a prefeito e vereador e incompatibilizar-se, muitas vezes, com os donos do poder. Para quê? Para que o Congresso, um ou dois anos depois, aprove outra anistia, eximindo de responsabilidade os culpados?

O Congresso deu um péssimo exemplo a toda a sociedade. Queixam-se os parlamentares da lei – lei que nós próprios aprovamos. Então, que se modifique a lei ou que se a revogue, se for caso. Queixam-se de erros dos magistrados, mas isso faz parte do processo judicial. Magistrados são humanos; erram também. Não é em razão dos erros praticados pelos juízes que se vai dar uma anistia ampla, atingindo a todos.

Que me desculpem os colegas Senadores que foram vítimas de injustiças. Eles têm a minha compreensão. Lamento que isso tenha acontecido a eles. Mas, nem por isso, eu me eximo do dever de manifestar da tribuna a minha inconformação e o meu protesto contra a decisão tomada pelo Congresso na sessão de anteontem à noite.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 837, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010443/00-2, resolve: dispensar o servidor NILTON WALDIR FERREIRA DA SILVA, matrícula 5306, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 3 – Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Lúdio Coelho, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 8 de agosto de 2000.

Senado Federal, 15 de agosto de 2000. – Agaciel Da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 838, DE 2000

O Diretor-geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, resolve:

Art. 1º Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a Secretaria Especial de Editoração e Publicações e a empresa abaixo relacionada:

Steel Engenharia Ltda – Contrato de execução do projeto da cobertura metálica para ampliação da Expedição da SEEP – (Processo nº 743/00-3 e Convite nº 056/2000) – **Titular:** LÊNIA NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA PACHECO, matrícula 3312; **Substituto:** MARIO HERMES STANZIONA VIGGIANO, matrícula 3862.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de agosto de 2000. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 839, DE 2000

O Diretor-geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, resolve:

Art. 1º Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a Secretaria Especial de Editoração e Publicações e a empresa abaixo relacionada:

Santa Helena Vigilância LTDA. – Contrato para prestação de serviços de vigilância desarmada nas dependências da SEEP – (Processo nº 001066(00-5)) – **Titular:** JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO FILHO, matrícula 2247; **Substituto:** JOSÉ CARLOS AURELIANO, matrícula 2487.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 15 de agosto de 2000. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**
Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Chefe:
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNPCÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612) - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
RENAN CALHEIROS	AL	5151/	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA(3)	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUÇÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES -PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. PAULO HARTUNG-PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1.ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizada em: 19/08/2000

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
VAGO (3)			4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3105
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VALMIR AMARAL	DF	1961/1966

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. RICARDO SANTOS	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(3) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberado do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias
Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

Atualizada em: 09/06/2000

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

MARLUCE PINTO RR-1301/4062
VAGO (2)

GERALDO ALTHOFF SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57

OSMAR DIAS PR-2121/25

HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT) AC-3038/3493
EMILIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

PRESIDENTE: VAGO (2)
VICE-PRESIDENTE:

VAGO (2)
MARLUCE PINTO RR-1301/4062

JUVÉNCIO DA FONSECA MS-1128/1228
DJALMA BESSA BA-2211/17

ANTERO PAES DE BARROS MT-1248/1348

SEBASTIÃO ROCHA AP-2241/47

LEOMAR QUINTANILHA TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608

FAX: 311-3652

E-MAIL: jrac@senado.gov.br

REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. VAGO (2)		
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4348
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3248
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. VAGO		
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Hordão de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Hordão regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Assinada em: 01/06/2008

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR
AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO
JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES
RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

**PRESIDENTE: Senador RENAN CALHEIROS
VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES
RELATOR: SENADOR JOSÉ JORGE
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB - 3		
PEDRO SIMON	RS-3230/32	1 - ROBERTO REQUIÃO	PR-240
AMIR LANDO	RO-3130/32	2 - JOSÉ FOGAÇA	RS-120
RENAN CALHEIROS	AL-2261/68	3 - IRIS REZENDE	GO-203
	PFL - 2		
JOSÉ JORGE	PE-3245/46	1 - JUVÉNCIO DA FONSECA	MS-30
ÉDISON LOBÃO	MA-2311/17	2 - BELLO PARGA	MA-30
	PSDB - 1		
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2012/14	1 - LÚCIO ALCÂNTARA	CE-230
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS) - 1		
JÉFFERSON PÉRES (PDT)	AM-2061/67	1 - JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	SE-239

**SECRETÁRIO: ALTAIR GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIA ADJUNTA: GILDETE LEITE DE MELO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- altairgs@senado.gov.br**

Criada conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

Atualizada em 14/8/2000

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
 Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4348
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VALMIR AMARAL	DF	1961/1968
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
VAGO (4)			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(4) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Anuência em: 09/03/2000.

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)

TITULARES

JOSÉ FOGAÇA	RS- 1207/1607	1- AGNELO ALVES	24
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	2- GERSON CAMATA	32
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	40
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	32
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	22
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	20

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-327

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074	3. VAGO (3)		
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(3) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Assinada em 26/05/2000

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074
ARLINDO PORTO PTB (cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Conselho de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias.

Horário regimental: Terça-feira às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Assinada em 28/02/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA (3)	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPILCY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
 Fax: 311-1060

Atualizada em: 09/08/2000



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

CD-ROM Legislação Brasileira e Bibliografia Brasileira de Direito

Referências à Legislação Federal de hierarquia superior, emanadas entre 1946 e 30 de junho de 1998. Traz, a partir de 1982, texto integral da Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Emendas Constitucionais de Revisão, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções do Senado Federal e Decretos-Executivos. A Bibliografia Brasileira de Direito é composta de referências bibliográficas de monografias e artigos de periódicos, em português e outros idiomas, editados no Brasil desde 1980.



Preço por exemplar: R\$ 65,00

Taxa de Postagem: R\$ 5,00

Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir esse CD-ROM:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **PRODASEN**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000302903001-7** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Catálogo da Exposição de História do Brasil

Coleção Brasil 500 Anos

Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

Revista de Informação Legislativa – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141^a edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição comprehende, em média, trinta artigos inéditos.



Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nº 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R\$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm



Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

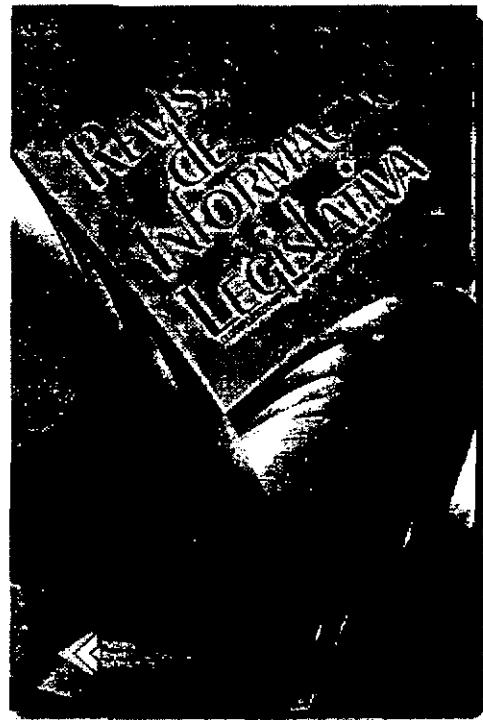
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141^a edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição comprehende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



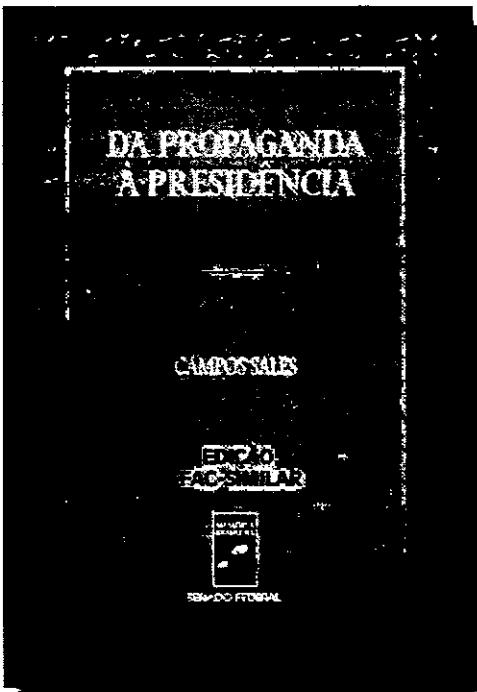
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Da Propaganda à Presidência

Coleção Memória Brasileira

Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

**SENADO
FEDERAL**



**SECRETARIA
ESPECIAL DE
EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES**

EDIÇÃO DE HOJE: 120 PÁGINAS